



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quinta-feira, 30 de julho de 2026 - Edição nº 481

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2026:
“Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tecnicamente habilitadas para a execução integrada de serviços técnicos, jurídicos, sociais, urbanísticos, ambientais, cadastrais e registrais necessários à Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Município de Brumado/BA...”
- PORTARIA Nº 229/2026 – NOMEAÇÕES FAZ.
- PORTARIA Nº 231/2026: “Nomeia a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, destinado a seleção de Técnico de Enfermagem e Motorista.”
- PORTARIA Nº 232/2026: “Nomeia a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026, destinado a seleção de Alfabetizadores Sociais Voluntários do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos.”
- PORTARIA Nº 233/2026: “Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.”
- DECISÃO DESCLASSIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 02/2026 – SESOC.
- EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 056/2026 E Nº 057/2026.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS - CREDENCIAMENTO Nº 035/2025 E CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 011/2026**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, torna público que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tecnicamente habilitadas para a execução integrada de serviços técnicos, jurídicos, sociais, urbanísticos, ambientais, cadastrais e registrares necessários à Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Município de Brumado/BA, inicialmente no núcleo Fazenda Santa Inês, nas hipóteses em que a execução e o custeio privados sejam juridicamente admitidos. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 31 de julho de 2026 até 31 de julho de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pnep.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 29 de julho de 2026.

WELITON LOPES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 229, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2022, do Poder Executivo Municipal de Brumado-BA, em razão da homologação do resultado final, por meio do Decreto nº 5.734, e do Edital de Convocação nº 33, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 467, de 14 de julho de 2026, obedecida a ordem de classificação, conforme o quadro a seguir.

Art. 2º. Os servidores ora nomeados deverão tomar posse e entrar em exercício no prazo legal, submetendo-se ao estágio probatório de 3 (três) anos e à avaliação especial de desempenho, na forma do art. 21 da Lei nº 1.212/1999, para fins de aquisição da estabilidade.

Parágrafo único. Não ocorrendo a posse e/ou o exercício no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação.

Art. 3º. O(a) servidor(a) nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor Pedagogo perceberá os vencimentos iniciais conforme o Nível de sua titulação, Referência A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Brumado, instituído pela Lei nº 1.780/2016 e suas alterações posteriores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no turno matutino.

Art. 4º. O(a) servidor(a) nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos perceberá os vencimentos iniciais correspondentes ao Nível IV, Referência A, do Plano de Cargos e Salários estabelecido pela Lei nº 1.240/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como da elaboração e organização da ficha funcional dos servidores ora nomeados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



QUADRO GERAL

PROFESSOR PEDAGOGO – NÍVEL II	
NOME COMPLETO	CPF
ISÂNIA DE LIMA PAULO	034.272.905-57
JESSICA TAMIRES DE ALMEIDA OLIVEIRA	040.236.135-09
SIMONE CORDEIRO ROCHA	059.083.005-86
CATIANE DE NOVAES ATAIDE BRITO	025.578.905-02

FISCAL DE TRIBUTOS	
NOME COMPLETO	CPF
ELISMARCIA MOREIRA OLIVEIRA	846.624.685-15

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de julho de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 231, DE 30 DE JULHO DE 2026

Nomeia a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, destinado a seleção de Técnico de Enfermagem e Motorista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão destinada à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026 – SESAU, com vistas à seleção de Técnico de Enfermagem e Motorista, composta pelos servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro nomeado:

- I – ELIANA COSTA DA SILVA, CPF nº 066.459.828-52, matrícula nº 12170, Assessora Especial;
- II – ALISSON DOS SANTOS MATOS, CPF nº 045.535.835-42, matrícula nº 12781, Odontólogo;
- III – LUIZA ANJOS LEITE NOVAIS, CPF nº 001.789.865-00, matrícula 8118, Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. A Comissão ora instituída fica encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Edital e demais instrumentos do Processo Seletivo em todas as suas fases.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de julho de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 232, DE 30 DE JULHO DE 2026

Nomeia a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026, destinado a seleção de Alfabetizadores Sociais Voluntários do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão destinada à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026 – SEMED, com vistas à seleção de Alfabetizadores Sociais Voluntários do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos, composta pelos servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro nomeado:

I – ZILMA DA SILVA PORTO, CPF nº 455.338.065-04, matrícula nº 1416, Articuladora Pedagógica;

II – ANA LÚCIA GAMA DE OLIVEIRA, CPF nº 418.035.665-15, matrícula nº 1383, Articuladora Pedagógica;

III – JULIANA NASCIMENTO MUNIZ NEVES, CPF nº 026.709.905-33, matrícula 8184, Articuladora Pedagógica.

Art. 2º. A Comissão ora instituída fica encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Edital e demais instrumentos do Processo Seletivo em todas as suas fases.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de julho de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 233, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA TATIANE BATISTA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 790.537.855-15, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEPLA-11 da Tabela VII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de julho de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA - SESOC
CNPJ/MF Nº 16.595.230/0001-80



DECISÃO
DESCCLASSIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, no uso de suas atribuições legais, DECIDE pela desclassificação dos seguintes candidatos do PROCESSO SELETIVO Nº 02/2026 – SESOC, edital de convocação de nº 01, conforme abaixo se especifica:

COZINHEIRA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Luzinete Almeida Macedo	1º	Não compareceu dentro do prazo para entrega da documentação.
02	Cleide Silveira Pereira	2º	Não compareceu dentro do prazo para entrega da documentação.

AJUDANTE DE COZINHA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Rita de Cássia Cardoso	2º	Não apresentação integral da documentação exigida dentro do prazo estabelecido.

Brumado, 28 de julho de 2026.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/F8F7-6F47-6086-645E>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F8F7-6F47-6086-645E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-
- MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 29/07/2026 14:32:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F8F7-6F47-6086-645E>

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0542/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 04/08/2026 até às 09h:00m

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação dos serviços de Eletricista e Auxiliar de Eletricista para execução de manutenção corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) e dos dessalinizadores instalados nas comunidades rurais deste Município de Brumado.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09hs00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09hs:00m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de acordo o Termo de Referência, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Brumado – Bahia, 29 de julho de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação dos serviços de Eletricista e Auxiliar de Eletricista para execução de manutenção corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) e dos dessalinizadores instalados nas comunidades rurais deste Município de Brumado, conforme condições constantes neste Termo.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Considerando que a ocorrência de falhas operacionais, panes elétricas, desgaste de componentes e interrupções no funcionamento dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e dos dessalinizadores, compromete a continuidade do fornecimento de água potável às comunidades beneficiadas.

Considerando que tais equipamentos constituem infraestrutura pública essencial para o abastecimento hídrico das localidades rurais, sendo indispensáveis para garantir o acesso da população à água destinada ao consumo humano e às demais necessidades básicas.

A interrupção do funcionamento desses sistemas ocasiona impactos diretos à saúde pública, à dignidade da população e à prestação de um serviço público essencial, podendo provocar desabastecimento prolongado, especialmente em comunidades que não dispõem de fontes alternativas de fornecimento de água.

Além da imprescindibilidade da manutenção corretiva, o Município de Brumado não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados nas funções de Eletricista e Auxiliar de Eletricista em quantidade e disponibilidade suficientes para atender às demandas de manutenção dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e dos dessalinizadores. A inexistência dessa mão de obra especializada impossibilita a execução direta dos serviços pela Administração, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a pronta resposta às ocorrências e a recuperação dos sistemas afetados.

Os serviços a serem executados compreendem, dentre outras atividades, o diagnóstico de falhas elétricas, reparos em instalações elétricas, manutenção de quadros de comando, painéis elétricos,

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sistemas de acionamento e proteção, motobombas, cabos, conexões, dispositivos de controle e demais componentes eletromecânicos indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos, restabelecendo sua plena operacionalidade e segurança.

A ausência de manutenção corretiva tempestiva pode ocasionar o agravamento dos defeitos existentes, aumento dos custos de recuperação dos equipamentos, deterioração do patrimônio público e prolongamento da interrupção do abastecimento de água, comprometendo diretamente a qualidade de vida das populações atendidas e ampliando os riscos sanitários decorrentes da indisponibilidade de água potável.

Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se medida indispensável para garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança dos serviços públicos de abastecimento de água nas comunidades rurais de Ubiraçaba, Correias, Lagoa do Facão, Lagoa do Mourão, Cacimbas, Rudiador, Lagoa da Tapagem e São Sebastião, assegurando a rápida recuperação dos sistemas e evitando a interrupção prolongada de um serviço público essencial.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento no interesse público e nos princípios da continuidade, eficiência e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública, constituindo providência necessária para preservar a funcionalidade dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e dos dessalinizadores, garantir a segurança hídrica das comunidades rurais e assegurar o acesso contínuo da população à água em condições adequadas de qualidade e disponibilidade.

2.2. DA BASE LEGAL

É cediço que, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3.DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Todavia, o próprio dispositivo legal admite a contratação em lote único quando o parcelamento puder comprometer a execução do objeto, a economicidade ou a eficiência administrativa.

No presente caso, não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de Eletricista e Auxiliar de Eletricista são complementares e interdependentes, sendo executados de forma simultânea e coordenada durante as intervenções de manutenção corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) e dos dessalinizadores.

A segregação dos serviços entre diferentes contratados poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento do tempo de resposta às ocorrências, conflitos quanto à responsabilidade pela execução dos serviços, além de comprometer a eficiência das intervenções e a rápida recuperação dos sistemas de abastecimento de água. Tal situação poderia ocasionar a permanência das comunidades sem acesso regular à água potável por período superior ao necessário.

Além disso, a execução integrada dos serviços proporciona melhor gerenciamento contratual, uniformidade dos procedimentos técnicos, maior controle da fiscalização, otimização da mobilização das equipes e redução dos custos operacionais relacionados ao deslocamento, supervisão e acompanhamento da execução contratual, considerando que os sistemas encontram-se distribuídos em diversas comunidades rurais do Município.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Dessa forma, a contratação em objeto único mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, assegurando maior celeridade na execução dos serviços, melhor desempenho operacional, redução de riscos de descontinuidade do abastecimento de água e atendimento ao interesse público.

Assim, fica justificada a não adoção do parcelamento do objeto, por restar demonstrado que sua divisão comprometeria a eficiência da execução contratual, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

- fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é plenamente adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- ampliação da competitividade;
- democratização das compras públicas;
- desenvolvimento econômico local;
- atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

2.4.DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a empresa contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, práticas de sustentabilidade durante a execução do objeto, atendendo aos seguintes critérios:

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como cabos, fios, conectores, disjuntores, fusíveis, relés, componentes elétricos, embalagens e demais materiais substituídos, observando as normas ambientais vigentes e evitando seu descarte em locais inadequados.
- b) Utilização racional de materiais, evitando desperdícios e priorizando o reaproveitamento de componentes sempre que sua reutilização for tecnicamente possível, segura e não comprometer a qualidade dos serviços.
- c) Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, prevenindo danos ao solo, à vegetação, aos recursos hídricos e às áreas onde estão instalados os Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) e os dessalinizadores.
- d) Utilização de equipamentos e ferramentas em adequado estado de conservação, visando maior eficiência na execução dos serviços, redução do consumo de energia e diminuição da geração de resíduos.
- e) Observância das normas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento e utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução das atividades, promovendo condições adequadas de trabalho e prevenção de acidentes.
- f) Capacitação e conscientização dos profissionais quanto à adoção de boas práticas ambientais e ao uso racional dos recursos empregados durante a execução dos serviços.
- g) Priorização, quando tecnicamente viável, da utilização de materiais, peças e componentes que atendam às normas técnicas brasileiras, possuam qualidade comprovada, maior durabilidade e menor necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.
- h) Planejamento das atividades de manutenção, buscando otimizar deslocamentos entre as comunidades atendidas, reduzindo o consumo de combustíveis, a emissão de gases de efeito estufa e os custos operacionais, sem prejuízo da eficiência dos serviços.
- i) Cumprimento integral da legislação ambiental, trabalhista e de segurança, responsabilizando-se a contratada pela observância das normas aplicáveis durante toda a execução contratual.
- j) Preservação das instalações e do patrimônio público, executando os serviços de forma a evitar danos desnecessários aos equipamentos, edificações, sistemas de abastecimento e áreas adjacentes, contribuindo para o aumento da vida útil dos bens públicos e para a sustentabilidade econômica da contratação.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.5. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CALCULO

2.5.1. Justificativa do Quantitativo a ser adquirido

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades dos bens objeto da presente contratação foi elaborada com base no levantamento realizado pela equipe técnica em contratações de objetos compatíveis com a execução de serviços de manutenção corretiva de sistemas simplificados de abastecimento de água e dessalinizadores, contemplando os serviços de eletricista e ajudante de eletricista.

Foram observados critérios de similaridade do objeto, atualidade das contratações, unidade de fornecimento e compatibilidade técnica, garantindo que os preços utilizados reflitam a realidade do mercado público.

Para definição do valor estimado adotou-se a média aritmética dos preços válidos obtidos para cada item, metodologia expressamente admitida pela IN SEGES/ME nº 65/2021 e indicada no relatório de pesquisa de preços.

A pesquisa resultou nos seguintes valores estimados:

- Eletricista: 400 horas × R\$ 43,37 = R\$ 17.348,00;
- Ajudante de Eletricista: 400 horas × R\$ 39,18 = R\$ 15.672,00.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 33.020,00 (trinta e três mil e vinte reais), montante considerado compatível com os preços praticados pela Administração Pública para serviços equivalentes, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

2.5.1.2. MEMORIAL DE CÁLCULO

A composição do valor estimado observou a metodologia da média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado.

Item 1 – Eletricista

Referências utilizadas:

- R\$ 46,48
- R\$ 40,00
- R\$ 43,64

Média aritmética:

$$(46,48 + 40,00 + 43,64) \div 3 = R\$ 43,37$$

Valor do item:

$$400 \text{ horas} \times R\$ 43,37 = R\$ 17.348,00$$

Item 2 – Ajudante de Eletricista

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Referências utilizadas:

- R\$ 40,08
- R\$ 45,48
- R\$ 38,50
- R\$ 32,65

Média aritmética:

$$(40,08 + 45,48 + 38,50 + 32,65) \div 4 = \text{R\$ } 39,18$$

Valor do item:

$$400 \text{ horas} \times \text{R\$ } 39,18 = \text{R\$ } 15.672,00$$

Valor Global Estimado:

$$\text{R\$ } 17.348,00 + \text{R\$ } 15.672,00 = \text{R\$ } 33.020,00.$$

A memória de cálculo demonstra objetivamente a formação do orçamento estimado, evidenciando transparência, rastreabilidade e aderência aos parâmetros definidos na legislação vigente.

2.5.1.3. JUSTIFICATIVA DO MEIO UTILIZADO PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O levantamento de preços foi realizado mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por intermédio da plataforma Banco de Preços, utilizada exclusivamente como ferramenta tecnológica para localização, organização e consolidação das informações constantes em bases oficiais de contratações públicas.

A adoção desse meio atende ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, uma vez que foram utilizadas referências provenientes de processos licitatórios homologados por órgãos e entidades da Administração Pública, assegurando ampla rastreabilidade, confiabilidade e transparência da pesquisa.

A pesquisa contemplou exclusivamente contratações compatíveis com o objeto pretendido, considerando a natureza dos serviços, a unidade de medida (hora), a atualidade das contratações e a similitude técnica das atividades executadas.

Para o item Eletricista foram consideradas três referências válidas e, para o item Ajudante de Eletricista, quatro referências válidas, número suficiente para formação do preço de referência mediante média aritmética.

Assim, o meio empregado mostra-se adequado, suficiente e juridicamente idôneo para subsidiar a definição do orçamento estimado da contratação, garantindo observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Item	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
Eletricista	Hora/homem (h/h)	400
Auxiliar de Eletricista	Hora/homem (h/h)	400

4.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como as normas técnicas aplicáveis, a legislação pertinente e as determinações da Administração Municipal, obedecendo às seguintes condições:

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda da Secretaria Municipal competente, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, não gerando à Contratada qualquer direito à execução da totalidade da quantidade estimada.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços de manutenção corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e Dessalinizadores, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

4.3. Os serviços compreenderão a realização de manutenção corretiva nos sistemas de abastecimento de água e dessalinizadores instalados no Município, abrangendo, dentre outras atividades:

- identificação e diagnóstico das falhas;
- desmontagem e montagem de componentes elétricos;
- substituição de peças e componentes elétricos quando fornecidos pela Administração;
- instalação, reparo e adequação de circuitos elétricos;
- testes de funcionamento dos equipamentos;
- demais serviços correlatos necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento dos sistemas.

4.4. A execução ocorrerá nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo tanto a sede quanto a zona rural do Município, especialmente nas comunidades atendidas pelos sistemas simplificados de abastecimento de água e dessalinizadores.

4.5. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ocorrer imediatamente ou dentro do prazo estabelecido pela Administração.

4.6. Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, exceto as peças e materiais de reposição que, quando previsto no Termo de Referência, poderão ser fornecidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.7. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR-10), utilização de equipamentos de proteção individual (NR-06) e demais normas aplicáveis, cabendo à Contratada responder integralmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

4.8. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar testes operacionais que comprovem o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas, somente sendo considerados concluídos após a aprovação do fiscal do contrato.

4.9. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução contratual.

4.10. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, obrigando-se a reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente defeitos durante o período de garantia.

4.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) **O recebimento provisório** ocorrerá após a conclusão dos serviços constantes da Ordem de Serviço, mediante inspeção realizada pelo fiscal do contrato ou comissão designada, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

b) **O recebimento definitivo** será formalizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços executados e do perfeito funcionamento dos sistemas simplificados de abastecimento de água e dos dessalinizadores submetidos à manutenção, sendo emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente.

c) Caso sejam constatadas falhas, defeitos, vícios, inadequações ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, o fiscal do contrato notificará a Contratada para promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, permanecendo responsável pelos vícios ocultos, defeitos ou falhas que venham a ser constatados durante o período de garantia contratual, na forma da legislação aplicável.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e) O atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, observado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

f) A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua imediata correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para o Município, ficando suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização das inconformidades.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, estando condicionado à efetiva prestação dos serviços de manutenção corretiva, ao recebimento definitivo dos serviços executados, à regular liquidação da despesa e ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados pelo fiscal do contrato e autorizados pela Administração, observando-se as Ordens de Serviço emitidas e as quantidades efetivamente realizadas.

5.1. Critérios para Pagamento

5.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, após a emissão da correspondente Ordem de Serviço, mediante comprovação da execução satisfatória, recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta adjudicada.

5.1.2. Somente serão considerados aptos ao pagamento os serviços que tenham sido executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com os padrões de qualidade exigidos, observando-se a correta execução dos reparos, a plena operacionalidade dos sistemas simplificados de abastecimento de água e dos dessalinizadores, bem como o restabelecimento integral de seu funcionamento, após manifestação favorável do fiscal do contrato.

5.1.3. O simples encerramento da execução dos serviços não implicará sua aceitação definitiva, permanecendo a Administração com o direito de realizar inspeções, testes operacionais, verificações técnicas e demais procedimentos necessários para comprovar a qualidade dos serviços executados e o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas submetidos à manutenção.

5.1.4. Nos casos em que os serviços demandarem substituição de componentes fornecidos pela Administração, o pagamento permanecerá condicionado à comprovação de sua correta instalação, funcionamento e compatibilidade com o sistema, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade da execução dos serviços.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2. Liquidação da Despesa

5.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura emitida em nome do órgão contratante, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação do Processo Administrativo;
- b) número do contrato ou instrumento equivalente;
- c) número da Ordem de Serviço correspondente;
- d) descrição detalhada dos serviços executados;
- e) quantitativos efetivamente executados, unidade de medida (hora ou outra prevista contratualmente), valores unitários e valor total;
- f) período de execução dos serviços;
- g) dados bancários para pagamento.

5.2.3. O fiscal do contrato procederá à conferência dos serviços executados, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações técnicas, os quantitativos executados, a qualidade dos reparos realizados e o pleno funcionamento dos sistemas atendidos, emitindo o respectivo atesto somente após o recebimento definitivo dos serviços.

5.2.4. Constatadas falhas, defeitos, serviços executados de forma inadequada, descumprimento das especificações técnicas, inoperância dos sistemas após a manutenção ou qualquer outra irregularidade, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.5. A Administração poderá exigir, para fins de liquidação da despesa, a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, na forma da legislação vigente.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que inexistam pendências administrativas, fiscais ou documentais imputáveis à Contratada.

5.3.2. A apresentação de documentação incompleta, incorreta ou a existência de pendências relativas à execução contratual interromperá a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado somente após a completa regularização da situação pela Contratada.

5.4. Forma de Pagamento

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, previamente informada no processo de contratação.

5.4.2. Não serão efetuados pagamentos antecipados, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

5.4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a efetiva execução dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço e do recebimento definitivo pela Administração, observando todas as exigências legais, fiscais e tributárias pertinentes.

5.4.4. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal, inconsistência na medição dos serviços ou irregularidade na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, permanecendo suspenso o prazo para pagamento até a completa regularização, sem incidência de atualização monetária ou compensação financeira.

5.4.5. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução contratual nem afastará a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, falhas técnicas ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços ou durante o prazo de garantia dos reparos, permanecendo obrigada a realizar, às suas expensas, todas as correções necessárias sempre que constatadas inconformidades decorrentes da execução contratual.

5.4.6. Considerando que os serviços destinam-se à manutenção de sistemas simplificados de abastecimento de água e dessalinizadores essenciais ao abastecimento hídrico da população, a Administração somente efetuará o pagamento após certificação de que os serviços executados restabeleceram integralmente as condições de funcionamento, segurança, confiabilidade e operacionalidade dos sistemas atendidos, garantindo a continuidade e a adequada prestação do serviço público.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada pela Servidora ora nomeada Sra. Beatriz Lima Barbosa, Portaria nº 180/2026, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de manutenção corretiva dos sistemas simplificados de abastecimento de água e dessalinizadores em estrita observância às especificações técnicas, às normas da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, às orientações da fiscalização e às demais disposições contratuais.
- b) Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, garantindo atendimento tempestivo às demandas encaminhadas.
- c) Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores.
- d) Fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo os materiais cuja responsabilidade de fornecimento seja expressamente atribuída à Administração.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Executar os serviços observando rigorosamente as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental, responsabilizando-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06, NR-10, NR-12 e demais normas aplicáveis.
- f) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica.
- g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos.
- h) Refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços rejeitados, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- i) Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos equipamentos, aos sistemas de abastecimento de água, aos dessalinizadores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.
- k) Manter preposto formalmente designado durante toda a execução do contrato, com poderes para representar a Contratada perante a Administração e solucionar questões relacionadas à execução dos serviços.
- l) Atender prontamente às determinações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- m) Executar os serviços de forma a minimizar interrupções no funcionamento dos sistemas simplificados de abastecimento de água e dessalinizadores, adotando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade do serviço público.
- n) Realizar testes operacionais ao término de cada intervenção, comprovando o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas antes da conclusão da Ordem de Serviço.
- o) Manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais e administrativas de que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação sem autorização da Administração.
- p) Cumprir integralmente as obrigações assumidas durante todo o período de vigência contratual, observando os princípios da eficiência, qualidade, economicidade, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos.
- q) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- r) Conceder garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, ressalvados os casos de mau uso, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- s) Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- b) Emitir as Ordens de Serviço, especificando os locais, os serviços a serem executados e demais informações necessárias à adequada execução contratual.
- c) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e orientações indispensáveis à execução dos serviços, bem como assegurar o acesso aos locais onde serão realizadas as intervenções.
- d) Fornecer, quando previsto neste Termo de Referência, as peças, componentes e materiais de reposição necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua disponibilidade em tempo hábil.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- g) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- h) Atestar as Notas Fiscais ou Faturas, após verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, para fins de liquidação da despesa.
- i) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as condições previstas para a liquidação da despesa.
- j) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para promover as correções necessárias, quando cabível.
- k) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- l) Disponibilizar, sempre que necessário, servidor responsável para acompanhar as intervenções realizadas, facilitando o acesso às instalações e aos equipamentos objeto da manutenção.
- m) Comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, a ocorrência de falhas, interrupções ou defeitos nos sistemas simplificados de abastecimento de água e nos dessalinizadores que demandem manutenção corretiva.
- n) Zelar pela adequada utilização dos equipamentos e sistemas após a execução dos serviços, observando as orientações técnicas fornecidas pela Contratada quanto ao correto funcionamento e operação dos equipamentos.
- o) Manter arquivados todos os documentos relativos à execução contratual, inclusive Ordens de Serviço, relatórios de execução, atestos, medições, notificações e demais documentos pertinentes, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



p) Promover todas as providências administrativas necessárias à boa execução do contrato, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos relacionados ao abastecimento de água das comunidades atendidas pelos sistemas simplificados e dessalinizadores.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica - financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas no Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 117 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5. **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias, caso o documento não consigne prazo de validade.

12. DA DOTAÇÃO

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

Unidade: 09.01 – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Atividade: 2028 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, e Recursos Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.28.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação na presente contratação implica a integral e irrestrita aceitação, por parte da empresa interessada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nos demais documentos que integram o processo administrativo, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

13.2.A Contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução contratual.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 13.3. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e vistorias a qualquer tempo, durante a execução do contrato, visando verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem que isso implique restrição da responsabilidade da Contratada.
- 13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo, nas normas aplicáveis às contratações públicas e nas demais disposições legais pertinentes.
- 13.5. A celebração da contratação não gera à Contratada qualquer direito à execução de quantitativos mínimos, sendo os serviços solicitados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração.
- 13.6. A Contratada declara possuir pleno conhecimento das características dos serviços, das condições de execução, dos locais onde ocorrerão as intervenções e das exigências técnicas necessárias ao cumprimento do objeto, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual.
- 13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal em sentido diverso.

Brumado – Bahia, 24 de julho de 2026.

ELLEN HEITMANN DE QUEIROZ Coordenadora de Atividades Agrícolas Técnica Responsável	<i>APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.</i> Brumado/BA, em 24 de julho de 2026. AGNO MEIRA SANTOS Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 056/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0542/2026.

OBJETO: Contratação dos serviços de Eletricista e Auxiliar de Eletricista para execução de manutenção corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) e dos dessalinizadores instalados nas comunidades rurais deste Município de Brumado.

Pelo presente, declaro:

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº
DISPENSA Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRUMADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, neste ato representado pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**, Sr. **AGNO MEIRA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1121971164 SSP/BA e CPF nº 818.645.235-49, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ****.***.*/0001-***, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no município de **XXXXXXXXXXXX** - **XXXX**, representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº ********* expedidor **XXXXX** e CPF nº *****.xxx.xxx-***, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº *******/2026** e Dispensa nº *******/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de Eletricista e Auxiliar de Eletricista para execução de manutenção corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) e dos dessalinizadores instalados nas comunidades rurais deste Município de Brumado, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD ;
 - 1.2.2. Termo de Referência ;
 - 1.2.3. Proposta da contratado;
 - 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 09.01 – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Atividade: 2028 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, e Recursos Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.28.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 00,00** (*****), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos conforme execução contratual.

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXXX Agência nº. ****, Conta Corrente nº *****.**

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de manutenção corretiva dos sistemas simplificados de abastecimento de água e dessalinizadores em estrita observância às especificações técnicas, às normas da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, às orientações da fiscalização e às demais disposições contratuais.
- b) Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, garantindo atendimento tempestivo às demandas encaminhadas.
- c) Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores.
- d) Fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo os materiais cuja responsabilidade de fornecimento seja expressamente atribuída à Administração.
- e) Executar os serviços observando rigorosamente as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental, responsabilizando-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06, NR-10, NR-12 e demais normas aplicáveis.
- f) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica.
- g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos.
- h) Refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços rejeitados, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- i) Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos equipamentos, aos sistemas de abastecimento de água, aos dessalinizadores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.
- k) Manter preposto formalmente designado durante toda a execução do contrato, com poderes para representar a Contratada perante a Administração e solucionar questões relacionadas à execução dos serviços.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- l) Atender prontamente às determinações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- m) Executar os serviços de forma a minimizar interrupções no funcionamento dos sistemas simplificados de abastecimento de água e dessalinizadores, adotando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade do serviço público.
- n) Realizar testes operacionais ao término de cada intervenção, comprovando o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas antes da conclusão da Ordem de Serviço.
- o) Manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais e administrativas de que tenha conhecimento em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação sem autorização da Administração.
- p) Cumprir integralmente as obrigações assumidas durante todo o período de vigência contratual, observando os princípios da eficiência, qualidade, economicidade, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos.
- q) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- r) Conceder garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, ressalvados os casos de mau uso, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- s) Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- b) Emitir as Ordens de Serviço, especificando os locais, os serviços a serem executados e demais informações necessárias à adequada execução contratual.
- c) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e orientações indispensáveis à execução dos serviços, bem como assegurar o acesso aos locais onde serão realizadas as intervenções.
- d) Fornecer, quando previsto neste Termo de Referência, as peças, componentes e materiais de reposição necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua disponibilidade em tempo hábil.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- g) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Atestar as Notas Fiscais ou Faturas, após verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, para fins de liquidação da despesa.
- i) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as condições previstas para a liquidação da despesa.
- j) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para promover as correções necessárias, quando cabível.
- k) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- l) Disponibilizar, sempre que necessário, servidor responsável para acompanhar as intervenções realizadas, facilitando o acesso às instalações e aos equipamentos objeto da manutenção.
- m) Comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, a ocorrência de falhas, interrupções ou defeitos nos sistemas simplificados de abastecimento de água e nos dessalinizadores que demandem manutenção corretiva.
- n) Zelar pela adequada utilização dos equipamentos e sistemas após a execução dos serviços, observando as orientações técnicas fornecidas pela Contratada quanto ao correto funcionamento e operação dos equipamentos.
- o) Manter arquivados todos os documentos relativos à execução contratual, inclusive Ordens de Serviço, relatórios de execução, atestos, medições, notificações e demais documentos pertinentes, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.
- p) Promover todas as providências administrativas necessárias à boa execução do contrato, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos relacionados ao abastecimento de água das comunidades atendidas pelos sistemas simplificados e dessalinizadores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser realizada pela Servidora ora nomeada Sra. Beatriz Lima Barbosa, conforme Portaria nº 180/2026, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.2.	
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
9.2.5.	
9.2.6.	
9.2.7.	
9.2.8.	

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a contratação de empresa para fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado em MDF/MDP, bem como a substituição de forros de colchões de macas hospitalares, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, assegurando a formalização dos atos.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, ** de ***** de 202*.

MUNICÍPIO DE BRUMADO - BAHIA
CNPJ. 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
Agno Meira Santos – Secretário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: **.***.***/0001-**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0543/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 04/08/2026 às 11h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao atendimento das Cozinhas Comunitárias do Projeto Comida no Prato, executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 11h00min (onze horas) do dia fixado como limite para

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 11h:00min horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brumado/BA, em 30 de julho de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao atendimento das Cozinhas Comunitárias do Projeto Comida no Prato, executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme condições constantes neste Termo.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Inicialmente, destaca-se que a Administração Municipal promoveu procedimento licitatório visando à contratação do objeto, por meio do Pregão Eletrônico nº 032/2026. Entretanto, o lote destinado à aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) restou deserto, em razão da inexistência de interessados aptos à apresentação de propostas, impossibilitando a celebração de contrato por meio do referido certame.

Diante da ausência de fornecedor contratado e considerando que o fornecimento do gás de cozinha constitui insumo essencial e indispensável ao funcionamento das Cozinhas Comunitárias, faz-se necessária a adoção de nova contratação, a fim de evitar a interrupção de serviço público de relevante interesse social, cuja paralisação comprometeria diretamente a execução das ações de segurança alimentar desenvolvidas pelo Município.

A aquisição do GLP destina-se ao atendimento das Cozinhas Comunitárias Municipais, integrantes do Projeto Comida no Prato, desenvolvido no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, instituído pelo Governo do Estado da Bahia, cuja execução no Município ocorre por meio do Convênio nº 96/2026, celebrado entre o Estado e o Município, objetivando garantir o acesso regular à alimentação adequada às pessoas e famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e vulnerabilidade social.

O gás liquefeito de petróleo constitui insumo indispensável ao preparo das refeições produzidas diariamente nas Cozinhas Comunitárias, sendo imprescindível para garantir a execução regular do Projeto. O fornecimento contínuo desse insumo permitirá a produção e distribuição de aproximadamente 800 (oitocentas) refeições diárias, durante 05 (cinco) dias por semana, totalizando 21 (vinte e um) dias de atendimento por mês, assegurando a continuidade do atendimento às famílias cadastradas.

As refeições destinam-se prioritariamente às pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, trabalhadores informais, desempregados, idosos, crianças, pessoas com deficiência e demais públicos acompanhados pela

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



política municipal de assistência social, contribuindo para a redução da insegurança alimentar e nutricional e para a promoção da dignidade da pessoa humana.

Além da oferta regular de alimentação, o Projeto Comida no Prato contempla ações de educação alimentar e nutricional, incentivo ao aproveitamento integral dos alimentos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da inclusão social, consolidando-se como importante instrumento de implementação das políticas públicas de segurança alimentar no Município.

Ressalta-se, ainda, que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) permanecerão como unidades responsáveis pelo cadastramento, acompanhamento e encaminhamento dos beneficiários do Projeto, garantindo que o atendimento seja direcionado às famílias que efetivamente se encontram em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Programa Bahia Sem Fome e pelo Convênio nº 96/2026.

Dessa forma, a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade do funcionamento das Cozinhas Comunitárias, evitando a interrupção da produção das refeições e garantindo a execução do Projeto Comida no Prato, em conformidade com os objetivos do Programa Bahia Sem Fome, do Convênio nº 96/2026 e das políticas públicas de segurança alimentar e assistência social.

A contratação, portanto, encontra-se plenamente justificada, uma vez que visa assegurar a continuidade de serviço essencial voltado à garantia do direito humano à alimentação adequada, à proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e à efetivação do interesse público, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021

2.2. DA BASE LEGAL

É cediço que, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) , no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3.DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar, sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Todavia, o parcelamento não constitui regra absoluta, podendo ser afastado quando demonstrada sua inviabilidade técnica ou econômica.

No presente caso, não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação refere-se ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao abastecimento das Cozinhas Comunitárias do Projeto Comida no Prato, executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Trata-se de objeto homogêneo, padronizado e de mesma natureza, cuja execução por um único fornecedor proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle contratual e maior segurança no abastecimento.

O parcelamento da contratação poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização do contrato, com a existência de múltiplos fornecedores responsáveis pelo fornecimento do mesmo insumo, aumentando o risco de atrasos, descontinuidade do abastecimento, divergências quanto às responsabilidades e comprometimento da execução das atividades desenvolvidas nas Cozinhas Comunitárias.

Além disso, a necessidade de fornecimento contínuo e regular do GLP exige logística integrada e atendimento imediato às demandas da Administração, sendo mais eficiente que o fornecimento seja centralizado em uma única empresa, garantindo uniformidade na execução contratual, otimização das entregas e maior agilidade na reposição dos botijões.

Ressalta-se, ainda, que a contratação por lote único não restringe a competitividade, tendo em vista que o objeto é amplamente comercializado por empresas do ramo. Inclusive, a Administração promoveu o Pregão Eletrônico nº 032/2026, cujo lote destinado ao fornecimento de GLP restou

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



deserto, circunstância que evidencia que eventual parcelamento não ampliaria, por si só, a competitividade nem asseguraria maior êxito na contratação.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento contínuo, a busca pela eficiência da gestão contratual, a redução dos custos administrativos, a mitigação de riscos de desabastecimento e a preservação da continuidade de um serviço público essencial voltado à segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social, justifica-se a não adoção do parcelamento

do objeto, por ser esta a solução que melhor atende ao interesse público, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

- fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é plenamente adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- ampliação da competitividade;
- democratização das compras públicas;
- desenvolvimento econômico local;
- atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

2.4.DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a empresa contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, práticas de sustentabilidade durante a execução do objeto, atendendo aos seguintes critérios:

a) Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, sanitária e de

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



segurança do trabalho aplicável à atividade de comercialização e transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

b) Possuir autorização de funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mantendo-as válidas durante toda a execução contratual.

c) Realizar o transporte, armazenamento e manuseio dos recipientes de GLP em conformidade com as normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANP e demais normas de segurança vigentes, adotando medidas que previnam acidentes e minimizem riscos ao meio ambiente e às pessoas.

d) Efetuar a entrega dos botijões em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e dentro do prazo de requalificação estabelecido pelos órgãos reguladores.

e) Promover a logística adequada para recolhimento dos recipientes vazios e fornecimento dos recipientes cheios, evitando o descarte inadequado, reduzindo desperdícios e incentivando a reutilização dos vasilhames, conforme a regulamentação aplicável.

f) Adotar práticas que reduzam o consumo de combustíveis fósseis durante as entregas, mediante planejamento logístico eficiente, otimização de rotas e manutenção preventiva dos veículos utilizados no transporte.

g) Utilizar, sempre que possível, documentos em meio eletrônico para emissão de ordens de fornecimento, notas fiscais e demais comunicações, contribuindo para a redução do consumo de papel.

h) Garantir que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados durante o transporte, carga, descarga e manuseio dos recipientes de GLP, observando rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho.

i) Promover condições de trabalho dignas aos seus empregados, vedando qualquer prática de trabalho infantil, trabalho forçado, trabalho análogo ao de escravo ou qualquer forma de discriminação, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação trabalhista.

j) Cooperar com a Administração na adoção de medidas voltadas ao uso racional dos recursos públicos, assegurando fornecimento eficiente, pontual e compatível com as quantidades efetivamente demandadas.

k) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados em decorrência de suas atividades, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

l) Atuar em conformidade com os princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável, da responsabilidade socioambiental, da economicidade e da boa-fé objetiva, contribuindo para a consecução dos objetivos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.5. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CALCULO

2.5.1. Justificativa do Quantitativo a ser Adquirido

A definição do quantitativo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a ser adquirido foi realizada com base no planejamento operacional das Cozinhas Comunitárias do Projeto Comida no Prato, executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, considerando a demanda necessária para garantir a continuidade do preparo das refeições ofertadas à população em situação de vulnerabilidade social.

O dimensionamento do consumo levou em consideração a capacidade produtiva das Cozinhas Comunitárias, responsáveis pela produção de aproximadamente 800 (oitocentas) refeições diárias, durante 05 (cinco) dias por semana, totalizando 21 (vinte e um) dias de atendimento por mês, conforme estabelecido no Convênio nº 96/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Para a definição do quantitativo, foram considerados o consumo médio mensal de GLP decorrente da utilização contínua dos equipamentos de cocção, tais como fogões industriais e demais equipamentos utilizados no preparo dos alimentos, bem como a necessidade de manter estoque suficiente para evitar desabastecimento e assegurar a continuidade do serviço público prestado.

Também foram observados o histórico de consumo das unidades, a frequência das entregas, a logística de abastecimento e a necessidade de reposição dos recipientes ao longo da vigência da contratação, evitando tanto a aquisição insuficiente, que poderia comprometer a execução do Projeto Comida no

Prato, quanto o superdimensionamento, que acarretaria estocagem desnecessária e possível desperdício de recursos públicos.

Ressalta-se que a interrupção do fornecimento de GLP inviabilizaria o preparo das refeições destinadas às famílias cadastradas e acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), comprometendo a execução das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município e o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 96/2026.

Assim, o quantitativo estimado mostra-se compatível com a demanda efetiva da Administração, suficiente para garantir o funcionamento regular das Cozinhas Comunitárias durante o período da contratação, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da continuidade do serviço público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ORÇADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa realizada no sistema Banco de Preços, utilizando dados provenientes de contratações públicas similares. Para cada item foram consideradas três

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



referências de preços, sendo adotado o preço estimado disponibilizado pelo sistema como parâmetro para composição do orçamento.

A estimativa foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada através do sistema Banco de Preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram considerados os preços médios obtidos para cada item pesquisado, conforme relatório emitido pelo sistema.

Item 01 – Vasilhame para GLP P-13

Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total
Vasilhame para GLP P-13	4 unidades	R\$ 146,67	R\$ 586,68

Cálculo:
4 x R\$ 146,67 = R\$ 586,68

Item 02 – Recarga de GLP P-13

Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total
Recarga de GLP P-13	144 unidades	R\$ 98,17	R\$ 14.136,48

Cálculo:
144 x R\$ 98,17 = R\$ 14.136,48

Valor estimado da contratação

Item	Valor
Vasilhames	R\$ 586,68
Recargas GLP	R\$ 14.136,48
Valor Global Estimado	R\$ 14.723,16

Aplicados esses valores às quantidades previstas para contratação (4 vasilhames e 144 recargas), obteve-se o valor global estimado de R\$ 14.723,16, considerado suficiente para atender às necessidades da Administração durante a execução do objeto.

3.METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTN
1	Vasilhame de armazenamento de gás liquefeito de petróleo-13 kg. Cilindro vazio com sistema de segurança por meio de válvula- (P-13).	UND	04
2	GLP-13KG. Gás liquefeito de petróleo p13, para recarga em cilindro de 13 kg.	UND	144

4.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal requisitante, durante toda a vigência da contratação, não havendo obrigação de aquisição da totalidade das quantidades estimadas.
- 4.1.2.A emissão das solicitações de fornecimento ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



documento equivalente, expedido pelo setor competente, contendo a especificação do item, a quantidade e o local de entrega.

4.1.3.A contratada deverá manter disponibilidade permanente de estoque suficiente para atendimento das demandas da Administração, garantindo a continuidade do abastecimento e evitando a interrupção das atividades do Programa Comida no Prato.

4.1.3.Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando as normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis, devendo possuir lacre de segurança inviolado, identificação do fabricante e demais informações exigidas pelos órgãos reguladores.

4.1.4.A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Administração, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.1.5.O prazo máximo para entrega será de até 1 (uma) hora, contada do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da solicitação emitida pelo setor competente, considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de garantir o funcionamento ininterrupto do Programa Comida no Prato.

4.1.6.As entregas poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração, respeitados os horários previamente estabelecidos pela Secretaria requisitante.

4.1.7.O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades e especificações, e definitivamente após a verificação da conformidade com as exigências do Termo de Referência, podendo ser recusados os produtos que apresentem avarias, vazamentos, lacres violados, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

4.1.8.Caso seja constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição do produto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem qualquer ônus para a Administração.

4.1.9.A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:

4.2.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos por servidor designado

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pela Administração, mediante conferência quantitativa dos itens entregues, verificando-se, dentre outros aspectos:

- a correspondência entre os produtos entregues e a Ordem de Fornecimento;
- a integridade física dos vasilhames e recipientes;
- a existência de lacres inviolados;
- a identificação do fabricante e demais informações obrigatórias;
- a ausência de vazamentos, amassamentos ou quaisquer avarias aparentes.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo apenas a confirmação de sua entrega.

4.1.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com todas as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Será verificado, especialmente:

- a conformidade dos produtos com as especificações contratadas;
- o atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- a quantidade efetivamente entregue;
- a qualidade e adequação dos produtos para utilização pela Administração.

Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício ou desconformidade, a Administração notificará a contratada para promover a substituição dos produtos rejeitados, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Somente após a regularização das pendências e a verificação do pleno atendimento das exigências contratuais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, estando condicionado ao efetivo fornecimento do objeto, ao recebimento definitivo dos produtos, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

5.1. Critérios para Pagamento

5.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos, aceitos e recebidos definitivamente pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta adjudicada.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.1.2. Somente serão considerados aptos ao pagamento os produtos que atenderem integralmente às especificações de qualidade, quantidade, personalização, acabamento e demais exigências contratuais, após manifestação favorável do fiscal do contrato.

5.1.3. O simples recebimento físico dos produtos não implicará aceitação definitiva do objeto, permanecendo a Administração com o direito de promover inspeções, verificações e testes necessários para comprovação da conformidade dos materiais fornecidos.

5.2. Liquidação da Despesa

5.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura emitida em nome do órgão contratante, contendo, obrigatoriamente:

- a) identificação do processo administrativo;
- b) número do contrato ou instrumento equivalente, quando houver;
- c) número da Ordem de Fornecimento;
- d) discriminação completa dos produtos fornecidos;
- e) quantitativos, valores unitários e valor total;
- f) dados bancários para pagamento.

5.2.3. O fiscal do contrato procederá à conferência dos produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, qualidade, personalização, acabamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, emitindo o respectivo atesto somente após o recebimento definitivo do objeto.

5.2.4. Constatada qualquer irregularidade, divergência, defeito, vício de fabricação, falha na personalização ou descumprimento das condições contratuais, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e sem qualquer ônus para a Administração.

5.2.5. A Administração poderá exigir, quando necessária à regular liquidação da despesa, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos da legislação vigente.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que não existam pendências administrativas, fiscais ou documentais imputáveis à Contratada.

5.3.2. O descumprimento de qualquer obrigação contratual ou a apresentação de documentação

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



incompleta, incorreta ou irregular interromperá a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado somente após a completa regularização da pendência.

5.4. Forma de Pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, informada por ocasião da contratação.

5.4.2. Não serão efetuados pagamentos antecipados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas pela Administração.

5.4.3. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após o fornecimento do objeto e deverá observar todas as exigências legais, tributárias e fiscais aplicáveis.

5.4.4. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso e reiniciará após a apresentação da documentação regular, não sendo devida qualquer atualização monetária ou compensação financeira durante esse período.

5.4.5. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução contratual nem afastará a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas de personalização, desconformidades ou demais obrigações decorrentes da garantia legal e contratual,

permanecendo obrigada a promover a substituição dos produtos sempre que constatada qualquer irregularidade, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, A Fiscalização será realizada pela servidora ora nomeada Sra. Terezinha Janine Caldeira, através da portaria nº 239/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos de forma parcelada, conforme as quantidades e especificações constantes da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.
- b) Entregar os produtos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da solicitação da Secretaria requisitante.
- c) Manter estoque suficiente para garantir o atendimento imediato das demandas da Administração durante toda a vigência da contratação.
- d) Fornecer exclusivamente produtos novos, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, dentro dos padrões de qualidade exigidos e em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais normas técnicas aplicáveis.
- e) Garantir que os vasilhames estejam em perfeitas condições de conservação, segurança e utilização, livres de amassamentos, corrosão, vazamentos ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.
- g) Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, qualquer produto recusado pela Administração em razão de defeitos, avarias, vazamentos, violação do lacre, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



exigidas no processo de contratação.

j) Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato.

k) Designar preposto para representar a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual, sempre que solicitado.

l) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, na forma da legislação vigente.

n) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

o) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos ou desconformidades constatados durante o prazo legal de garantia, promovendo sua substituição sempre que necessário, sem custos adicionais para a Administração.

p) Cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé e interesse público durante toda a execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

b) Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando as quantidades, especificações dos produtos e o local de entrega.

c) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de forma adequada e eficiente.

d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato ou da proposta da Contratada.

f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

g) Exigir a substituição dos produtos recusados ou que apresentem defeitos, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

h) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

i) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

j) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes.

k) Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração na forma de execução do contrato, observadas as hipóteses legais.

l) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar sua execução, adotando as medidas

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

m) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante a execução contratual, promovendo todas as medidas necessárias à boa gestão do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas no Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/11/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5.2. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.3 - As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (Micro Empreendedor Individual) estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômico-financeira acima.

11.5.4. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11.3. **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
1102 – Fundo Municipal de Assistência Social	2058 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	1665

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente;

13.1.2 A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

13.1.3.A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

13.1.4. O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável;

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.1.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a dispensa, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

13.1.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis;

13.1.7. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste processo de dispensa, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos pactuados;

13.1.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas;

15.1.9. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal em sentido diverso.

Brumado - BA, 29 de julho de 2026.

ADRIANA AMARAL PEREIRA
Técnica Responsável

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /BA, 29 de julho de 2026.

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Decreto 095/2026

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 057/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0543/2026.

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao atendimento das Cozinhas Comunitárias do Projeto Comida no Prato, executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. XXXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRUMADO E A EMPRESA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SESOC e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, centro, Brumado - Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado pela Sra. **Magaly do Carmo Alves**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.***.***-47, expedida pela SSP/BA e CPF nº 953.***.***-34, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **XXXX/20XX** e Dispensa de nº. **XXX/20XX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao atendimento das Cozinhas Comunitárias do Projeto Comida no Prato, executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA.

1.1. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.

2.2. Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Atividades: 2025 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

2026 - GESTÃO DAS AÇÕES DESPORTIVAS

Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.30 - Material de Consumo

33.90.31 - Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs

Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

4.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.2. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos produtos a que se referem a parcela a ser paga.

4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos produtos, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

4.7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.15.1. o prazo de validade;
- 4.15.2. a data da emissão;
- 4.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 4.15.5. o valor a pagar; e
- 4.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos de forma parcelada, conforme as quantidades e especificações constantes da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.
- b) Entregar os produtos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da solicitação da Secretaria requisitante.
- c) Manter estoque suficiente para garantir o atendimento imediato das demandas da Administração durante toda a vigência da contratação.
- d) Fornecer exclusivamente produtos novos, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, dentro dos padrões de qualidade exigidos e em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais normas técnicas aplicáveis.
- e) Garantir que os vasilhames estejam em perfeitas condições de conservação, segurança e utilização, livres de amassamentos, corrosão, vazamentos ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.
- g) Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, qualquer produto recusado pela Administração em razão de defeitos, avarias, vazamentos, violação do lacre, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- j) Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato.
- k) Designar preposto para representar a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual, sempre que solicitado.
- l) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, na forma da legislação vigente.
- n) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- o) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos ou desconformidades constatados durante o prazo legal de garantia, promovendo sua substituição sempre que

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



necessário, sem custos adicionais para a Administração.

p) Cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé e interesse público durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- b) Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando as quantidades, especificações dos produtos e o local de entrega.
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de forma adequada e eficiente.
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato ou da proposta da Contratada.
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua correção, quando cabível.
- g) Exigir a substituição dos produtos recusados ou que apresentem defeitos, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- i) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes.
- k) Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração na forma de execução do contrato, observadas as hipóteses legais.
- l) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar sua execução, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- m) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante a execução contratual, promovendo todas as medidas necessárias à boa gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado a Sra. Terezinha Janine Caldeira, através da portaria nº 239/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: **.***.*** /0001-**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

Nos termos do art. 72 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de instalação e fornecimento de manilhas destinados à drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Vivendas do Parque, no Município de Brumado/BA.

EMPRESA: CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.681.853/0001-20, estabelecida na Rua João XIII nº114, bairro Novo Brumado, Brumado – BA, CEP 46.117-150.

VALOR TOTAL: R\$ 129.759,51 (cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ATIVIDADE: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1759

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado/BA, 21 de julho de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

WELITON LOPES DO NASICMENTO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0630/2026

CONTRATO Nº 0630/2026.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ nº 26.681.853/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de instalação e fornecimento de manilhas destinados à drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Vivendas do Parque, no Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de nº. 051/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 129.759,51 (cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
ATIVIDADE: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1759

Brumado - BA, 21 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0502/2026

CONTRATO Nº 0502/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: JOSE LUIS DE JESUS 79312870530.
CNPJ nº 16.800.235/0001-06.

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação do Forró da Feira, em Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso não cumprimento do escopo do objeto, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital de Credenciamento nº 035/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SECULT
Ação: 2025 – GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1500

Brumado - BA, 15 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0692/2026

CONTRATO Nº 0692/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: ANAUÊ AMARAL CAIRES ROSADA.
CPF 088.*.***-43.**

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação do Moto Rock, em Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso não cumprimento do escopo do objeto, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital de Credenciamento nº 035/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
Ação: 2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC
HIDRICOS
Elemento de despesa: 33.90.36- OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 1701

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0693/2026

CONTRATO Nº 0693/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: EMERSON JOSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA.
CPF 036.947.*-**.**

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação do Moto Rock, em Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso não cumprimento do escopo do objeto, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital de Credenciamento nº 035/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
Ação: 2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
Elemento de despesa: 33.90.36- OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 1701

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0480/2026

CONTRATO Nº 0480/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: ASES SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ nº 05.466.624/0001-12.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos/clínicos especializados em ANESTESIOLOGIA, que serão ofertados e de acordo com os descritivos dos itens e valores, na tabela abaixo.

LOTE 31 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ANESTESIOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	UND	18	1.700,00	30.600,00
02	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	12	1.900,00	22.800,00
03	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	200	250,00	50.000,00
04	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	115	300,00	34.500,00
05	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	30	350,00	10.500,00
06	ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	UND	150	250,00	37.500,00
07	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA PRÉ ANESTÉSICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HMPMN NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	150	50,00	7.500,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Total	R\$ 193.400,00
-------	----------------

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 01 de julho de 2026 e término em 01 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincluído, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038/3.3.9.0.34.00.00.00	(1500)
			– OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1600)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00	(1500)
			– OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA (1600)	(1600)

Brumado - BA, 28 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0481/2026

CONTRATO Nº 0481/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: TCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 65.372.943/0001-90.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos/clínicos especializados em ANESTESIOLOGIA.

LOTE 31 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ANESTESIOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	UND	30	1.700,00	51.000,00
03	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	30	250,00	7.500,00
04	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	30	300,00	9.000,00
05	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	15	350,00	5.250,00
06	ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	UND	150	250,00	37.500,00
07	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA PRÉ ANESTÉSICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HMPMN NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	150	50,00	7.500,00
Total					117.750,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 30 de junho de 2026 e término em 30 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado ou reiniciado, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038/3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DEPENDÊNCIAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500) (1600)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA (1600)	(1500) (1600)

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0489/2026

CONTRATO Nº 0489/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: L N OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ nº 41.273.441/0001-44.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos/clínicos especializados em ANESTESIOLOGIA.

LOTE 31 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ANESTESIOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	UND	30	1.700,00	51.000,00
03	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	180	250,00	45.000,00
04	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	120	300,00	36.000,00
05	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	25	350,00	8.750,00
06	ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	UND	150	250,00	37.500,00
07	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA PRÉ ANESTÉSICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HMPMN NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	150	50,00	7.500,00
Total					185.750,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 01 de julho de 2026 e término em 01 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincluído, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038/3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500) (1600)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA (1600)	(1500) (1600)

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0498/2026

CONTRATO Nº 0498/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº 33.358.262/0001-81.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços clínicos especializados em ortopedia, que serão ofertados no prazo de seis meses e serão executados de forma contínua durante esse prazo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ORTOPEDIA – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	Mês	1.200	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00

LOTE 25 – POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – ORTOPEDIA INFANTIL					
ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
ORTOPEDIA INFANTIL- CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA INFANTIL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO (PACIENTES DE 0 A 2 ANOS) NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	Mês	240	R\$ 50,00	12.000,00	
Total				12.000,00	

LOTE 33 – HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ORTOPEDIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



01	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS)	UND	90	1.700,00	153.000,00
02	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	12	1.900,00	22.800,00
03	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	180	300,00	54.000,00
04	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	ND	170	500,00	85.000,00
05	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	170	700,00	119.000,00
06	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	50	60,00	3.000,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



07	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	UND	100	300,00	30.000,00
08	ORTOPEDISTA PASSAGEM DIÁRIA NO HMPMN EM ENFERMARIA ORTOPÉDICA PARA AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS.	DIÁRIA	102	300,00	30.600,00
Total					497.400,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06(seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos de art 107 da lei federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1600)
				(1500) (1600)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1600)
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1500) (1600) (1500)

Brumado - BA, 15 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0499/2026

CONTRATO Nº 0499/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: RSM UIGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 44.672.092/0001-21.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços clínicos especializados em Ortopedia.

LOTE 33 – HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ORTOPEdia					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	18	1.900,00	34.200,00
03	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	120	300,00	36.000,00
04	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	15	500,00	7.500,00
05	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	20	700,00	14.000,00
07	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA - CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	UND	50	300,00	15.000,00
08	ORTOPEDISTA - PASSAGEM DIÁRIA NO HMPMN EM ENFERMARIA ORTOPÉDICA PARA AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS.	DIÁRIA	18	300,00	5.400,00
Total					R\$ 112.100,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 01 de julho de 2026 e término em 01 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincluído, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500) (1600)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1500) (1600)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1600) (1500)
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1600) (1500)

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0500/2026

CONTRATO Nº 0500/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: CLINICA MÉDICA E CIRURGICA ALMEIDA LTDA.
CNPJ nº 12.384.035/0001-50.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Neuropediatria, que serão ofertados no prazo de 06 (seis) meses e serão executados de forma contínua durante este prazo, de acordo com os descritivos do item e valores em tabela abaixo.

LOTE 28 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – CIRURGIA GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS A SEXTASFEIRAS).	UND	30	1.700,00	51.000,00
03	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	150	300,00	45.000,00
04	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	120	500,00	60.000,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



06	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	UND	120	300,00	36.000,00
07	CIRURGIÃO GERAL - PASSAGEM DIÁRIA NO HMPMN EM ENFERMARIA CIRÚRGICA PARA AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS.	DIÁRIA	30	300,00	9.000,00
Total					R\$ 191.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 01 de julho de 2026 e término em 01 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidente, no local e tempo requeridos, mediante aquisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fontes: 1500 / 1600

Brumado - BA, 28 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0501/2026

CONTRATO Nº 0501/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: A M C MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ nº 07.004.181/0001-73.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Ginecologia/Obstetrícia.

LOTE 32 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – OBSTETRA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA CONSULTAS, AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICA SOLICITADAS NO HMPMN: ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SEGUNDAS AS SEXTAS- FEIRAS).	UND	30	1.700,00	51.000,00
03	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	90	300,00	27.000,00
04	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	20	500,00	10.000,00
06	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	48	700	33.600,00
07	OBSTETRA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	UND	90	300,00	27.000,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



08	OBSTETRA - PROCEDIMENTO PARA PARTO NORMAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	UND	60	300,00	18.000,00
09	OBSTETRÍCIA – ATENDIMENTO MÉDICO AO AMBULATÓRIO DE OBSTETRÍCIA DO HMPMN.	DIÁRIA	30	1.000,00	30.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 196.600,00					

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 01 de julho de 2026 e término em 01 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidento, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGAO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	-	
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500) (1600)
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1600) (1500)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038 –	
			3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS	(1600)
			DESPESAS DE PESSOAL	(1500)
			DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO;	(1621)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;	(1600)
				(1500)
				(1621)

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0552/2026

CONTRATO Nº 0552/2026.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: PEDIATRIC RIOPIRENSE CONSULTÓRIO LTDA.
CNPJ nº 23.783.690/0001-06.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de PEDIATRIA.

LOTE 26 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PEDIATRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PEDIATRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NO PÓS PARTO IMEDIATO AO RECEM NASCIDO, AVALIAÇÃO NA ENFERMARIA PEDIÁTRICA, SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS A SEXTAS FEIRAS).	UND	120	1.700,00	204.000,00
02	PEDIATRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NO PÓS PARTO IMEDIATO AO RECEM NASCIDO, AVALIAÇÃO NA ENFERMARIA PEDIÁTRICA SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	72	1.900,00	136.800,00
03	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NO HMPMN.	UND	250	30	7.500,00
04	TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NO HMPMN.	UND	250	90.	22.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 370.800,00					

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 10 de julho de 2026 e término em 10 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidento, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lai Nº 14.133/21.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	- 10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500) (1600)
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1600) (1500)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038 - 3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO;	(1600) (1500) (1621)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;	(1600) (1500) (1621)

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0554/2026

CONTRATO Nº 0554/2026.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.
EMPRESA CONTRATADA: CARDIO-PED MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ nº 26.907.506/0001-72.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços clínicos especializados em pediatria, que serão executados de acordo com os descritivos dos itens e valores em tabela abaixo.

LOTE 26 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PEDIATRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PEDIATRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NO PÓS PARTO IMEDIATO AO RECEM NASCIDO, AVALIAÇÃO NA ENFERMARIA PEDIÁTRICA, SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS A SEXTAS FEIRAS).	UND	57	1.700,00	96.900,00
02	PEDIATRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS NO PÓS PARTO IMEDIATO AO RECEM NASCIDO, AVALIAÇÃO NA ENFERMARIA PEDIÁTRICA SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	32	1.900,00	60.800,00
03	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NO HMPMN.	UND	175	30	5.250,00
04	TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NO HMPMN.	UND	175	90	15.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 178.700,00					

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 10 de julho de 2026 e término em 10 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	-	
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500) (1600)
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1600) (1500)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038 – 3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO;	(1600) (1500) (1621)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;	(1600) (1500) (1621)

Brumado - BA, 28 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0555/2026

CONTRATO Nº 0555/2026.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.
EMPRESA CONTRATADA: CENTRO MEDICO SAUDE DA MULHER LTDA.
CNPJ nº 50.020.424/0001-96.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Ginecologia/Obstetrícia.

LOTE 20 – POLICLINICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	240	50,00	12.000,00
02	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA (PRÉ-NATAL) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	210	50,00	10.500,00
03	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO GINECOLÓGICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	30	40,00	1.200,00
04	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - APLICAÇÃO DE ÁCIDO TRICOLOROACÉTICO (ATA) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	60	50,00	3.000,00
05	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA/EXÉRESE DE LESÃO DE VÚLVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	20	60,00	1.200,00
06	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	20	60,00	1.200,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



07	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CAUTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UN	20	50,00	1.000,00
08	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - COLPOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	UND	100	50,00	5.000,00
09	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - INSERÇÃO/RETIRADA DE DIU AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	48	50,00	2.400,00
10	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - RETIRADA DE PÓLIPO ENDOCERVICAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	20	120,00	2.400,00
11	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	40	60,00	2.400,00
12	HISTEROSCOPIA CIRURGICA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	UND	40	80,00	3.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 45.500,00					

LOTE 32 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – OBSTETRA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA CONSULTAS, AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN: ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SEGUNDAS AS SEXTAS- FEIRAS).	UND	36	1.700,00	61.200,00
02	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA CONSULTAS, AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN: ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E	UND	12	1.900,00	22.800,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).				
03	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	144	300,00	43.200,00
04	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	UND	48	500,00	24.000,00
06	OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	UND	60	60,00	3.600,00
07	OBSTETRA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	UND	90	300,00	27.000,00
08	OBSTETRA - PROCEDIMENTO PARA PARTO NORMAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	UND	60	300,00	18.000,00
09	OBSTETRÍCIA – ATENDIMENTO MÉDICO AO AMBULATÓRIO DE OBSTETRÍCIA DO HMPMN.	DIÁRIA	48	1.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 247.800,00					

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 10 de julho de 2026 e término em 10 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidento, no local e tempo requeridos, mediante aquisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
-------	---------	----------------------	---------------------	-------

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500) (1600)
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1600) (1500)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038 - 3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO;	(1600) (1500) (1621)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;	(1600) (1500) (1621)

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0555/2026

CONTRATO Nº 0555/2026.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.
EMPRESA CONTRATADA: ORTOPRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 55.497.983/0001-05.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços clínicos especializados em Ortopedia.

LOTE 33 – HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ORTOPEDIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	18	1.900,00	34.200,00
03	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	48	300,00	14.400,00
04	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	ND	18	500,00	9.000,00
05	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	18	700,00	12.600,00
06	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	50	60,00	3.000,00
07	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA - CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	UND	60	300,00	18.000,00
08	ORTOPEDISTA - PASSAGEM DIÁRIA NO HMPMN EM ENFERMARIA ORTOPÉDICA PARA AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS.	DIÁRIA	18	300,00	5.400,00
Total					96.600,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 10 de de julho de 2026 e término em 10 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidento, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1600)
				(1500)
				(1600)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO – MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1600)
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1500)
				(1600)
				(1500)

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0557/2026

CONTRATO Nº 0557/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA JOÃO E MARIA ANESTESIOLOGIA LTDA.
CNPJ nº 41.188.270/0001-55.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos/clínicos especializados em ANESTESIOLOGIA.

LOTE 31 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – ANESTESIOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	UND	18	1.700,00	30.600,00
02	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	12	1.900,00	22.800,00
03	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	190	250,00	47.500,00
04	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	66	300,00	19.800,00
05	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	UND	18	350,00	6.300,00
06	ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	UND	120	250,00	30.000,00
07	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA PRÉ ANESTÉSICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HMPMN NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	120	50,00	6.000,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Total	163.000,00
-------	------------

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 10 de julho de 2026 e término em 10 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidente, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038/3.3.9.0.34.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500) (1600)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA (1600)	(1500) (1600)

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0558/2026

CONTRATO Nº 0558/2026.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: DMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 52.176.127/0001-60.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Neuropediatria.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 10 de julho de 2026 e término em 10 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidente, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	-	
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1500) (1600)
			10.302.0010.2042/3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1600) (1500)

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	10.302.0010.2038 –	
			3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS	(1600)
			DESPESAS DE PESSOAL	(1500)
			DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO;	(1621)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA;	(1600)
				(1500)
				(1621)

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0640/2026

CONTRATO Nº 0640/2026.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.
EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA E CIRURGICA ERICKSON LTDA.
CNPJ nº 10.577.094/0001-10.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de CIRURGIA GERAL.

LOTE 28 – HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – CIRURGIA GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS A SEXTASFEIRAS).	UND	90	1.700,00	153.000,00
02	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS).	UND	24	1.900,00	45.600,00
03	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	100	300,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



04	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	UND	60	500,00	30.000,00
06	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	UND	240	300,00	72.000,00
07	CIRURGIÃO GERAL - PASSAGEM DIÁRIA NO HMPMN EM ENFERMARIA CIRÚRGICA PARA AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS.	DIÁRIA	114	300,00	34.200,00
Total					R\$ 364.800,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (SEIS) meses, com início em 22 de julho de 2026 e término em 22 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado ou reincidido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	-	(1500)
			10.302.0010.2038/3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	(1600)
				(1621)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



			10.302.0010.2028/3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	(1600) (1500) (1621)
--	--	--	---	------------------------------------

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0484/2026

O **Município de Brumado-Bahia**, comunica aos interessados, que fará realizar o procedimento licitatório auxiliar de CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, Art. 79, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à Regularização Fundiária Urbana.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 31 de julho de 2026 até 31 de julho de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

LOCAL DA ENTREGA: na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado-BA, CEP 46100-051.

Consultas: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Referência de tempo: Para protocolo presencial, serão considerados os horários das 8h às 12h e das 14h às 17h. Para protocolo eletrônico, considerar-se-á o horário de recebimento registrado no sistema de e-mail, observado o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tecnicamente habilitadas para a execução integrada de serviços técnicos, jurídicos, sociais, urbanísticos, ambientais, cadastrais e registrais necessários à Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Município de Brumado/BA, inicialmente no núcleo urbano informal denominado Fazenda Santa Inês, nas hipóteses em que a execução e o custeio privados sejam juridicamente admitidos.

1.2. JUSTIFICATIVA: A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se solução administrativa adequada e compatível com o interesse público para o objeto em questão, considerando a natureza multidisciplinar, integrada, variável e territorialmente delimitável dos serviços necessários à implementação da Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Município de Brumado/BA, inicialmente no núcleo urbano informal denominado Fazenda Santa Inês, nas hipóteses em que a execução e o custeio privados sejam juridicamente admitidos, conforme justificativas e detalhes constantes no Termo de Referência.

2. DO CONTRATO

2.1 – Os contratos privados celebrados entre a pessoa jurídica credenciada e os interessados terão prazo de execução definido por escopo, contado da autorização para início dos serviços, conforme o plano de trabalho e o cronograma aprovados, podendo ser ajustados em razão de fatos externos devidamente comprovados, diligências dos órgãos competentes ou alteração justificada da estratégia de execução.

2.2 – O encerramento da vigência do edital de credenciamento não prejudicará a conclusão das

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



obrigações validamente assumidas nos contratos privados anteriormente celebrados, desde que mantida a fiscalização municipal e inexistente impedimento jurídico ou descredenciamento decorrente de infração incompatível com a continuidade da execução.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para representação junto à Comissão de Contratação, a pessoa física regularmente designada para representar a proponente no processo de credenciamento, caso haja necessidade de apresentação de outra pessoa que não seja o titular da empresa prestadora de serviço fazendo-se necessária a apresentação de:

- a) Documento de Identificação com Foto;
- b) Procuração Pública ou particular, caso se faça representar por empresa que não seja representante legal da mesma.

3.2. Caso não tenha sido entregue documentos para esta fase, a Comissão estará autorizada a credenciar com os documentos de habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo auxiliar de contratação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente chamada pública:

- I – as pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA ou do ente federativo competente, observado o alcance da sanção aplicada;
- II – as pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III – as pessoas jurídicas alcançadas pelas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. É assegurado o direito ao pleito de credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal de qualquer Órgão.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 5.3** A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;
- 5.4** O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro candidato credenciado;
- 5.5** Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:
- 5.5.1 Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:**
- 5.5.1.1** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - 5.5.1.2** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 5.5.1.3** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
 - 5.5.1.4** Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 5.5.1.5** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);
 - 5.5.1.6** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).
- 5.5.2** Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.
- 5.5.3** Para efeito de habilitação das inscrições, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.
- 5.5.4** Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.
- 5.5.6** As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6. PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 5.6.1. Os requerimentos apresentados por novos interessados serão analisados pela Comissão competente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento completo da documentação. Concluída a análise, a decisão será devidamente motivada e publicada, com a correspondente atualização da relação pública de pessoas jurídicas credenciadas.
- 5.6.2. O credenciamento somente produzirá efeitos após a aprovação da documentação, a assinatura do respectivo termo de credenciamento e a inclusão da pessoa jurídica na relação pública de credenciadas. Nas hipóteses cabíveis, a escolha pelo interessado privado ou a distribuição da demanda será posteriormente formalizada, observados os critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.
- 5.6.3. A contratação para execução dos serviços será celebrada diretamente entre a pessoa jurídica credenciada e o interessado privado, mediante utilização obrigatória da minuta padronizada constante do Edital. O início da execução dependerá da assinatura do contrato privado, da verificação da regularidade da credenciada e da autorização municipal para início dos serviços, não sendo aplicável a emissão de ordem de serviço decorrente de contrato administrativo celebrado pelo Município.
- 5.6.4. A ausência de publicação de nova relação de credenciados indicará que, no respectivo período, não houve alteração do rol anteriormente divulgado, sem prejuízo do recebimento permanente de novos requerimentos durante a vigência do Edital.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento do credenciamento caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.
- 6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.
- 6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.
- 7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não constitui lista de reserva, não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.1.3. A definição da pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços observará:
I – a livre escolha do beneficiário ou requerente privado, nas contratações referentes à Reurb-E e à Reurb-S promovida voluntariamente, a expensas dos legitimados; ou
II – os critérios objetivos de distribuição das frentes coletivas, mediante ordem cronológica de credenciamento e rodízio, observada a capacidade operacional declarada, nos núcleos ou frentes priorizados pelo Programa Regulariza Brumado.

9.1.4. A Administração manterá relação pública e atualizada das pessoas jurídicas credenciadas, bem como registro das escolhas, convocações, aceitações, recusas, impedimentos, suspensões e redistribuições realizadas.

9.1.5. O ingresso de nova pessoa jurídica credenciada ocorrerá ao final da lista de distribuição, a partir da publicação de sua habilitação, sem direito retroativo a demandas, frentes ou unidades anteriormente atribuídas.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação para execução dos serviços será celebrada diretamente entre a pessoa jurídica regularmente credenciada e o interessado privado, mediante utilização obrigatória da minuta padronizada integrante deste Edital.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.2.2. A formalização da contratação será precedida, conforme o caso, da livre escolha pelo interessado privado ou da aplicação dos critérios objetivos de distribuição previstos no Termo de Referência, bem como da verificação da regularidade da credenciada e da inexistência de impedimento para a execução.

9.2.3. Cada contratação será voluntária e individualizada por unidade imobiliária, devendo o respectivo instrumento conter, no mínimo, a identificação das partes e da unidade, o escopo, o preço, as etapas, os percentuais de pagamento, os prazos, as despesas, os critérios de aceite, as obrigações de correção, as regras de proteção de dados, as hipóteses de extinção, restituição e solução de controvérsias.

9.2.4. O início da execução dependerá da assinatura do contrato privado, da definição do núcleo ou unidade, da verificação da regularidade da credenciada e da autorização municipal para início dos serviços.

9.2.5. Poderão ser celebrados tantos contratos privados quantos forem necessários, conforme a quantidade de unidades imobiliárias abrangidas, as adesões voluntárias formalizadas e a capacidade operacional das credenciadas, sem que disso decorra obrigação de contratação ou pagamento pelo Município.

9.2.6. A extinção da vigência do Edital não prejudicará, por si só, a conclusão das obrigações validamente assumidas nos contratos privados anteriormente celebrados, desde que mantida a fiscalização municipal e inexistente impedimento jurídico ou descredenciamento decorrente de infração incompatível com a continuidade da execução.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência anexo deste edital.

9.4. DA RESCISÃO

9.4.1. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou extinto, e a credenciada poderá ser descredenciada, nas hipóteses previstas neste Edital e no Termo de Referência, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Não haverá despesa orçamentária direta para o Município de Brumado/BA decorrente deste credenciamento, uma vez que os contratos de prestação de serviços serão celebrados diretamente entre as pessoas jurídicas credenciadas e os interessados privados, responsáveis pelo respectivo custeio, nas hipóteses juridicamente admitidas. Desse modo, não se aplica a indicação de dotação orçamentária municipal, não havendo reserva, empenho, garantia de receita ou obrigação de pagamento pelo Município.

10.2. Eventuais despesas públicas relacionadas à Reurb-S somente poderão ser realizadas mediante procedimento próprio, prévia disponibilidade orçamentária e financeira e indicação da correspondente dotação, não se presumindo abrangidas pelo presente credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.1. Comete infração administrativa a pessoa jurídica interessada ou credenciada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicadas, no que couber, ao procedimento de credenciamento e às obrigações dele decorrentes, especialmente:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no instrumento equivalente, no plano de trabalho ou nas demandas aceitas;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial das obrigações que provoque grave dano à Administração, ao processamento da Regularização Fundiária Urbana, aos beneficiários, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou das demandas formalmente aceitas;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento, para a manutenção das condições de habilitação ou para a formalização dos instrumentos decorrentes;

11.1.5. Não manter o requerimento de participação, a adesão às condições padronizadas, o preço máximo ou as demais condições assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

11.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento, instrumento equivalente ou contrato privado padronizado, ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada ou escolhida pelo beneficiário, após ter aceitado a respectiva demanda;

11.1.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços, da correção das pendências ou da entrega dos produtos relacionados à Regularização Fundiária Urbana;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento, a manutenção do credenciamento ou a execução dos serviços;

11.1.9. Fraudar o procedimento de credenciamento, a distribuição das demandas, a medição dos serviços, a comprovação das entregas ou praticar ato fraudulento durante a execução;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de informação falsa quanto às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, equipe profissional, experiência anterior, responsabilidade técnica, execução dos produtos, despesas cobradas ou atendimento aos beneficiários, bem como o conluio entre interessados ou credenciados em qualquer fase do procedimento;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, restringir a livre escolha do beneficiário, manipular a distribuição das demandas ou prejudicar o procedimento de Regularização Fundiária Urbana;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A pessoa jurídica interessada ou credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo do descredenciamento, da obrigação de corrigir os

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



serviços, da restituição dos valores indevidamente cobrados dos beneficiários e das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

- a) advertência, pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor econômico da obrigação, etapa, unidade imobiliária ou conjunto de unidades prejudicadas pela conduta, calculado com base no preço máximo vigente no credenciamento, por qualquer das infrações previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.12, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nas hipóteses dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.1. O descredenciamento poderá ser aplicado como medida administrativa quando houver perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado das obrigações, recusa injustificada de demandas formalmente aceitas, cobrança indevida, abandono de serviços, fraude, atuação incompatível com os padrões estabelecidos no Edital ou prática de conduta que comprometa a confiança, a segurança ou a regularidade da execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2. O descredenciamento não se confunde com as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser aplicado sem prejuízo delas, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos causados à Administração Pública, aos beneficiários, ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana ou ao interesse coletivo;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Considerando que o Município não realizará pagamentos à credenciada nem arrecadará valores em seu nome, a multa e as indenizações eventualmente aplicadas deverão ser recolhidas pela responsável, por meio de documento próprio emitido pela Administração, no prazo estabelecido na decisão administrativa. Não havendo o recolhimento voluntário, os valores poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma da legislação aplicável, sem qualquer compensação com os pagamentos efetuados diretamente pelos beneficiários.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos beneficiários ou a terceiros, nem afasta o dever de corrigir os serviços e restituir os valores indevidamente cobrados.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração.

11.7. Quando os atos apurados também forem tipificados como atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a apuração e o julgamento deverão ocorrer conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a competência definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não configurem ato lesivo nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o procedimento administrativo sancionador aplicável no âmbito do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure à pessoa jurídica interessada ou credenciada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 9.784/1999.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O credenciado que der causa à rescisão do Termo de Credenciamento firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

14.1.1. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.2. De empresas em consórcio pela natureza do objeto, vez que não há complexidade ou dimensão que exija associação empresarial.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.7. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Integram o presente Edital, o Termo de Referência e os seguintes anexos:

- Anexo I – Requerimento de Credenciamento e Declarações;
- Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Minuta Padronizada do Contrato Privado;
- Anexo IV – Termo de Escolha, Adesão e Manifestação Voluntária;

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Anexo V – Checklist Prévio e Autorização Municipal de Início;
Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho e Cronograma;
Anexo VII – Relatório de Atividades e Protocolo de Entrega;
Anexo VIII – Checklists de Conformidade dos Produtos P1 a P5;
Anexo IX – Termo de Aceite da Etapa;
Anexo X – Nota Técnica de Pendências;
Anexo XI – Termo de Aceite Final e Comprovação de Entrega;
Anexo XII – Proteção de Dados e Confidencialidade;
Anexo XIII – Controle de Rodízio, Convocações e Distribuição;
Anexo XIV – Ficha Cadastral da Unidade e do Ocupante; e
Anexo XV – Registro de Capacitação da Equipe Municipal.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 29 de Julho de 2026.

WELITON LOPES DO NACIMENTO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0484/2026

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento público, permanentemente aberto durante a vigência do edital, de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tecnicamente habilitadas para a execução integrada de serviços técnicos, jurídicos, sociais, urbanísticos, ambientais, cadastrais e registrais necessários à Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Município de Brumado/BA, inicialmente no núcleo Fazenda Santa Inês, nas hipóteses em que a execução e o custeio privados sejam juridicamente admitidos.

1.2. A solução compreende a Reurb de Interesse Específico – Reurb-E e, quando houver promoção voluntária pelos legitimados a suas expensas, a Reurb de Interesse Social – Reurb-S, sem transferência das competências administrativas indelegáveis do Município e com preservação das responsabilidades, gratuidades e isenções legalmente aplicáveis.

1.3. Os serviços serão executados por escopo, de forma multidisciplinar e coordenada, desde a mobilização, o diagnóstico e os levantamentos do núcleo até o registro e a entrega ao beneficiário do documento do bem, entendido como título registrado, matrícula individualizada e atualizada ou outro documento registral correspondente à solução jurídica aprovada.

1.4. A unidade de referência para mensuração e remuneração será uma unidade imobiliária regularizada, identificada por lote ou unidade autônoma, com os custos dos produtos coletivos do núcleo rateados e incluídos no preço unitário, sem cobrança por pessoa, coproprietário ou integrante familiar.

1.5. O credenciamento não gera exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação automática de pagamento pelo Município. Nas hipóteses abrangidas por este instrumento, os contratos de prestação de serviços serão celebrados diretamente entre a credenciada e os interessados privados, observada a minuta padronizada disponibilizada pela Administração.

1.6. A estimativa inicial é de até 1.000 unidades imobiliárias, adotada exclusivamente para o dimensionamento da solução e sujeita a atualização após os levantamentos físico, cadastral, social, dominial, urbanístico, ambiental e registral.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1.1. A ocupação irregular de núcleos urbanos consolidados produz insegurança dominial, restringe o acesso formal a crédito e à transmissão patrimonial, dificulta a atualização cadastral e tributária e reduz a capacidade municipal de planejamento urbano e ambiental.

2.1.2. No núcleo Fazenda Santa Inês, as informações institucionais disponíveis indicam área aproximada de 300 hectares, universo superior a 1.000 famílias e domínio da União, circunstâncias que exigem atuação multidisciplinar, coordenação

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



com a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, o cartório de registro de imóveis e os demais órgãos competentes.

2.1.3. A estrutura administrativa municipal deverá permanecer responsável pelo planejamento, pela instauração, classificação e processamento da Reurb, pela aprovação do projeto, pela emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, pela fiscalização e pelas demais decisões administrativas. Entretanto, não dispõe, de forma suficiente e contínua, de toda a capacidade técnica, operacional, material e multidisciplinar necessária para executar a totalidade dos levantamentos, cadastros, projetos, estudos, dossiês e acompanhamentos registrais estimados.

2.1.4. O credenciamento aberto permite formar rede de prestadores previamente habilitados, ampliar a capacidade de atendimento, assegurar padrões comuns de execução, admitir a escolha pelo beneficiário ou a distribuição objetiva das frentes coletivas e submeter os produtos a controle municipal de qualidade.

2.1.5. O atendimento da necessidade somente se considera integral, em relação a cada unidade elegível, com a conclusão do procedimento e a entrega do documento do bem. Levantamento, cadastro, planta, memorial, protocolo ou minuta de título, isoladamente, constituem produtos intermediários e não representam a conclusão total do objeto.

2.2. DA BASE LEGAL

Os serviços necessários à Regularização Fundiária Urbana abrangem atividades técnicas, jurídicas, sociais, urbanísticas, ambientais, cadastrais e registrais, cuja demanda apresenta variações conforme as características de cada núcleo urbano informal, a quantidade e a situação documental dos ocupantes, as condições dominiais da área, a existência de conflitos, os levantamentos necessários e as exigências formuladas pelo Município, pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, pelo Cartório de Registro de Imóveis e pelos demais órgãos competentes. A execução exige equipe multidisciplinar, responsabilidade técnica, capacidade operacional e disponibilidade para acompanhar todas as etapas do procedimento, desde o diagnóstico inicial até o registro e a entrega do documento do bem ao beneficiário.

O credenciamento permite que o Município constitua uma rede de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, previamente habilitadas para prestar os serviços necessários à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E e, quando houver promoção voluntária pelos legitimados a suas expensas, à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S. O procedimento possibilita a atuação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sob condições padronizadas de execução, preço máximo previamente definido, produtos claramente especificados e fiscalização municipal, sem competição excludente entre os participantes.

A modelagem mostra-se compatível tanto com a contratação paralela e não excludente quanto com a seleção a critério de terceiros. Na Reurb-E e na Reurb-S promovida voluntariamente a expensas dos legitimados, o beneficiário ou requerente privado poderá escolher livremente entre as entidades regularmente credenciadas. Quando houver necessidade de atribuição de produtos coletivos ou de frentes de trabalho relacionadas a determinado núcleo, a distribuição deverá observar critérios

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



objetivos, previamente divulgados, capazes de assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados, evitar duplicidade de serviços e preservar a compatibilidade técnica dos produtos elaborados.

Nesse sentido, o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza o credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção a critério do beneficiário direto, exigindo cadastramento permanente, condições padronizadas, definição prévia do valor e critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a atuação imediata e simultânea de todos os credenciados. Lei nº 14.133/2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[...]

§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A modelagem também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.465/2017, segundo a qual, na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados. Na Reurb-S, permanece sob responsabilidade do Município a elaboração e o custeio do projeto de regularização e da infraestrutura essencial, quando necessária, sem prejuízo da faculdade conferida aos legitimados para promoverem, voluntariamente e a suas expensas, os projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização do imóvel. Essa atuação privada não poderá afastar as gratuidades legais nem transferir ao beneficiário obrigações atribuídas ao poder público. Lei nº 13.465/2017, art. 33

O procedimento e a execução observarão, ainda, a Constituição Federal de 1988; os arts. 6º, incisos XVIII, XXIII e XLIII, 18, 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021; o Decreto Federal nº 11.878/2024, adotado como referência subsidiária, sem prejuízo da regulamentação municipal; o Decreto Federal nº 9.310/2018; a Lei Federal nº 6.015/1973; a Lei Federal nº 13.709/2018; o Decreto Municipal nº 5.929/2023; a Lei Complementar Municipal nº 642/2025; o Decreto Municipal nº 074/2026; a Portaria Municipal nº 148/2026; e as normas urbanísticas, ambientais, registrais, fiscais, profissionais e de proteção de dados aplicáveis.

Diante desse contexto, o credenciamento apresenta-se como solução adequada para ampliar a capacidade de atendimento da Regularização Fundiária Urbana no Município de Brumado/BA, permitindo a formação de uma rede de entidades tecnicamente habilitadas, a livre escolha pelo beneficiário nas hipóteses cabíveis, a padronização dos produtos e dos contratos privados, a definição prévia do preço máximo, a continuidade do atendimento e o acompanhamento municipal das entregas, das correções e do resultado final.

Mediante o exposto, conclui-se que a modelagem proposta se enquadra nas hipóteses previstas no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinadas com os arts. 74, inciso IV, e 78, inciso I, da mesma Lei. O credenciamento não gera, por si só, obrigação de despesa, garantia de demanda ou pagamento pelo Município, nem o transforma em parte nos contratos privados celebrados entre a credenciada e o interessado. A adoção definitiva da modelagem, do edital e das respectivas minutas deverá ser precedida de análise jurídica, especialmente quanto à compatibilidade entre o procedimento administrativo de credenciamento, o custeio privado dos serviços e as responsabilidades legais do Município no processamento da Reurb.

2.3. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.3.1. Premissas utilizadas

2.3.1.1. Para fins de planejamento, adotou-se o universo inicial de 1.000 unidades imobiliárias no núcleo Fazenda Santa Inês. A equivalência entre família e unidade constitui apenas parâmetro preliminar, pois o cadastramento poderá identificar mais de uma família na mesma unidade, unidades não residenciais, áreas públicas, lotes desocupados, sobreposições, restrições ou situações temporariamente não tituláveis.

2.3.2. Quantitativos estimados

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Produto/resultado	Unidade	Quantidade estimada
Plano de trabalho e cronograma do núcleo	conjunto	1
Diagnóstico territorial e levantamento integrado	conjunto	1
Projeto de Regularização Fundiária e estudos coletivos	conjunto	1
Cadastro e dossiê individual	unidade imobiliária	1.000
Planta e memorial individualizados	unidade imobiliária	1.000
Documento do bem	unidade elegível	até 1.000

2.3.3. Memória de cálculo dos quantitativos

2.3.3.1. Para cada produto coletivo, a memória de cálculo corresponde a 1 núcleo x 1 conjunto = 1 conjunto. Para os produtos individualizados, corresponde a 1.000 unidades estimadas x 1 produto por unidade = 1.000 produtos. O documento final corresponde a até 1.000 unidades elegíveis x 1 documento por unidade.

2.3.3.2. A quantidade efetiva poderá ser inferior ou superior à estimativa e dependerá da delimitação definitiva dos lotes, da adesão voluntária, da classificação da Reurb, da situação dominial, da viabilidade técnica, jurídica, urbanística, ambiental e registral e das manifestações dos órgãos competentes.

2.4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- a) **Núcleo urbano informal:** área com usos e características urbanas constituída em desconformidade com a legislação ou sem titulação de seus ocupantes, conforme a legislação de Reurb.
- b) **Unidade imobiliária:** lote, unidade autônoma ou fração individualizável identificada no projeto, adotada como unidade de medição e remuneração.
- c) **Produtos coletivos:** levantamentos, bases, plantas gerais, estudos, projetos e instrumentos elaborados para o núcleo ou frente territorial e aproveitados por várias unidades.
- d) **Produtos individualizados:** cadastro, dossiê, planta, memorial e documento final vinculados a uma unidade imobiliária específica.
- e) **Documento do bem:** título registrado, matrícula individualizada e atualizada ou outro documento registral correspondente à solução jurídica aprovada.
- f) **Interessado privado:** beneficiário, ocupante, requerente ou legitimado que, nas hipóteses admitidas, celebra contrato diretamente com a credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- g) **Termo de Aceite da Etapa:** documento municipal que reconhece a conformidade do produto apresentado e constitui condição para a cobrança da parcela correspondente.
- h) **Nota Técnica de Pendências:** documento que identifica, de forma objetiva, falhas, omissões ou exigências a serem sanadas antes do aceite.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Metodologia da pesquisa de preços

3.1.1. A estimativa foi elaborada a partir de três contratações públicas comparáveis, com normalização pela unidade “imóvel regularizado” e data-base julho de 2026. Foi adotada a média aritmética simples dos preços unitários válidos, sem exclusão de referências.

Nº	Referência	Ano	Preço/unidade	Observação
1	Pires do Rio/GO – PNCP	2026	R\$ 1.500,00	Imóvel regularizado
2	Anicuns/GO – Contrato nº 84/2025	2025	R\$ 1.800,00	Referência constante de pesquisa oficial de Canoas/RS
3	GRANPAL/RS – Credenciamento nº 01/2025	2025	R\$ 925,00	Serviços de regularização fundiária

3.1.2. Memória de cálculo: $(R\$ 1.500,00 + R\$ 1.800,00 + R\$ 925,00) \div 3 = R\$ 1.408,33$ por unidade imobiliária regularizada.

3.2. Documentos de suporte à estimativa

3.2.1. Integram a pesquisa de preços e deverão permanecer juntados aos autos:

- a) PNCP – Pires do Rio/GO, contratação de 2026
- b) PNCP – Canoas/RS, pesquisa contendo referência de Anicuns/GO
- c) Município de Portão/RS – Termo GRANPAL nº 01/2025

3.2.2. A pesquisa deverá ser revalidada antes da publicação do edital se houver alteração material do escopo ou dos quantitativos, circunstâncias excepcionais no núcleo, perda de atualidade das referências ou surgimento de fontes públicas mais recentes e compatíveis.

3.3. Publicidade da estimativa

3.3.1. Não será adotado sigilo. O preço máximo, os produtos, as etapas e as condições de remuneração deverão ser publicados para assegurar igualdade de condições, transparência e proteção dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.4. Planilha de preço unitário referencial e estimativa global da Reurb-S

Descrição	Quantidade	Preço unitário máximo	Valor econômico potencial
Unidade imobiliária regularizada, com entrega do documento do bem	1.000	R\$ 1.408,33	R\$ 1.408.330,00

3.4.1. O valor de R\$ 1.408.330,00 dimensiona o mercado potencial e não constitui despesa pública, reserva orçamentária, empenho, garantia de receita ou obrigação de pagamento pelo Município. O valor efetivamente movimentado dependerá das unidades elegíveis, das adesões formalizadas e dos produtos entregues e aceitos.

3.4.2. O valor estimado acima destina-se exclusivamente ao dimensionamento econômico da Reurb-S.

3.5. Da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E

3.5.1. A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E será executada mediante contratação direta entre a pessoa jurídica regularmente credenciada e o interessado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

3.5.2. O valor global da contratação para execução dos serviços de Reurb-E não poderá ultrapassar o equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes na data da celebração do contrato, compreendendo todos os serviços técnicos, jurídicos, sociais, urbanísticos, ambientais, cadastrais e registrais necessários à conclusão da regularização fundiária.

3.5.3. As disposições deste item aplicam-se exclusivamente às contratações privadas da Reurb-E, permanecendo inalteradas as regras de remuneração estabelecidas para a Reurb-S.

3.6. Considerações finais sobre o preço

3.6.1. A credenciada poderá praticar preço inferior ao máximo, desde que preserve integralmente o escopo, os padrões de qualidade e os direitos do interessado. É vedada a vinculação da remuneração ao salário mínimo.

3.6.2. O preço máximo somente poderá ser atualizado após doze meses da data-base, pelo IPCA acumulado ou índice oficial que o substitua, mediante ato formal e publicação da tabela atualizada. A disciplina aplicável aos contratos privados em curso deverá constar da respectiva minuta.

3.6.3 Os valores relativos aos serviços poderão ser livremente negociados entre a pessoa jurídica credenciada e o contratante, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de remuneração estabelecido para a respectiva modalidade de Regularização Fundiária Urbana, vedada a cobrança de valores superiores aos limites previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Considerando que o objeto é predominantemente técnico e documental, os impactos diretos da execução são reduzidos. As exigências ambientais deverão permanecer proporcionais à natureza dos serviços.

4.2. Deverão ser observadas as seguintes medidas:

- a) priorização da tramitação digital, sem prejuízo de vias físicas legalmente exigidas;
- b) planejamento conjunto das visitas de campo e racionalização dos deslocamentos;
- c) uso eficiente de energia, equipamentos, papel e materiais de escritório;
- d) destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados;
- e) preservação da vegetação e vedação de intervenções físicas não autorizadas durante os levantamentos;
- f) observância dos estudos ambientais e de risco exigíveis para o núcleo; e
- g) cumprimento das licenças, autorizações e manifestações dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

4.3. Não se aplica logística reversa como obrigação central, pois não há fornecimento de bens à Administração. Caso a execução gere equipamentos, mídias ou materiais sujeitos a descarte específico, a credenciada deverá providenciar a destinação adequada conforme a legislação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste em sistema aberto de credenciamento de pessoas jurídicas multidisciplinares, integrado à atuação da Comissão de Regularização Fundiária Urbana, às unidades municipais competentes, à SPU, ao registro de imóveis e aos demais órgãos envolvidos.

5.2. O ciclo de vida abrange o planejamento e a habilitação, a formalização da escolha ou distribuição, a contratação privada quando aplicável, a execução dos produtos P1 a P5, a fiscalização e o aceite, o registro imobiliário, a entrega do documento do bem, a garantia de correção e o encerramento documental.

5.3. Planejamento e preparação

- a) publicação do edital com requisitos, preço máximo, etapas, modelos, checklists e minuta do contrato privado;
- b) habilitação contínua dos interessados e manutenção de relação pública atualizada;
- c) designação e capacitação do gestor e dos fiscais;
- d) padronização dos formatos, sistemas de referência, plantas, memoriais, dossiês e relatórios;
- e) confirmação da situação dominial e registral, dos fluxos com a SPU e o cartório e dos responsáveis municipais; e
- f) implantação de repositório digital seguro e mecanismos de rastreabilidade.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. Execução dos serviços

5.4.1. A credenciada deverá apresentar plano de trabalho e cronograma, executar os levantamentos e cadastros, elaborar os produtos técnicos, sociais, jurídicos, urbanísticos e ambientais, organizar os processos, atender diligências e acompanhar o registro até a entrega do documento final, conforme a situação de cada unidade.

5.5. Acompanhamento e avaliação

5.5.1. Cada produto será protocolado com checklist, arquivos, relatório e documentos de responsabilidade técnica. A Comissão, com apoio das áreas competentes, emitirá Termo de Aceite ou Nota Técnica de Pendências. Os resultados serão acompanhados por indicadores de unidades aderentes, produtos aceitos, correções, prazos, preços cobrados e documentos finais entregues.

5.6. Manutenção, assistência técnica e finalização

5.6.1. Não se aplica manutenção típica de equipamentos. A credenciada deverá prestar assistência técnica durante toda a tramitação e, pelo prazo mínimo de 12 meses após o aceite final, corrigir, sem custo adicional, erros, omissões, divergências ou incompatibilidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo dos prazos legais de responsabilidade profissional.

5.6.2. Alteração legislativa superveniente, mudança voluntária ou física da unidade após o levantamento, novo conflito dominial ou exigência extraordinária e imprevisível não abrangida no escopo poderá caracterizar serviço adicional, condicionado à análise da Comissão, autorização prévia, pesquisa específica e instrumento escrito, vedada cobrança unilateral.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Somente poderão ser credenciadas pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e capazes de assumir responsabilidade integral pela coordenação dos serviços e pela compatibilidade dos produtos.

6.2. Requisitos técnicos dos serviços

- a) levantamentos planimétricos, planialtimétricos e cadastrais georreferenciados, com identificação das unidades, confrontações, sistema viário, edificações e áreas públicas;
- b) cadastro físico, social, econômico, jurídico e documental dos ocupantes, com tratamento de inconsistências;
- c) planta do perímetro, planta de sobreposição à situação registral, plantas individualizadas, memoriais descritivos, quadros de áreas e peças tabulares;
- d) Projeto de Regularização Fundiária e estudos urbanísticos, ambientais, de risco e de infraestrutura, quando exigíveis;
- e) instrumentos jurídicos aplicáveis, inclusive auto de demarcação urbanística quando necessário e cabível;
- f) ART, RRT ou TRT de todos os serviços sujeitos à responsabilidade técnica;
- g) protocolo, acompanhamento e atendimento de diligências perante Município, SPU, cartório e demais órgãos;
- h) registro, entrega do documento do bem e organização do dossiê final; e
- i) correção, sem custo adicional, de erros ou omissões imputáveis à credenciada.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.3. Requisitos de habilitação técnica e operacional

- a) registro da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos nos conselhos competentes, quando exigível;
- b) comprovação de aptidão por atestado(s) compatível(is) com as parcelas de maior relevância, admitido o somatório quando tecnicamente adequado;
- c) indicação de coordenador técnico responsável pela integração dos produtos;
- d) equipe multidisciplinar compatível, contemplando, conforme a etapa, engenharia/agrimensura, arquitetura e urbanismo, direito, serviço social, meio ambiente e outras especialidades necessárias;
- e) comprovação do vínculo dos profissionais por meio juridicamente admitido, exigível na fase definida no edital;
- f) declaração de disponibilidade de equipamentos, softwares, recursos de campo e estrutura de gestão documental; e
- g) ausência de exigências territoriais, temporais ou quantitativas desproporcionais que restrinjam injustificadamente o credenciamento.

6.4. Requisitos de execução dos serviços

- a) organização por núcleo, frente territorial e unidade imobiliária;
- b) compatibilidade obrigatória entre produtos coletivos e individualizados;
- c) entrega digital em formatos editáveis, não editáveis e geoespaciais definidos pelo Município, além de via física quando exigida;
- d) rastreabilidade de versões, protocolos, correções, diligências, aprovações e entregas;
- e) observância dos modelos e checklists municipais;
- f) atendimento aos prazos fixados ou ao cronograma aprovado; e
- g) comunicação imediata de impedimentos ou fatos capazes de afetar escopo, prazo ou elegibilidade.

6.5. Requisitos de segurança e atuação em campo

- a) identificação da equipe durante as visitas;
- b) planejamento prévio do acesso às áreas e comunicação com a comunidade;
- c) cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- d) uso de equipamentos de proteção quando exigível;
- e) preservação de bens, cercas, vegetação, marcos e documentos; e
- f) registro de ocorrências que impeçam ou dificultem o trabalho de campo.

6.6. Requisitos de manutenção da capacidade operacional

6.6.1. A credenciada deverá manter, durante sua permanência no sistema e na execução dos contratos privados, as condições de habilitação, a equipe mínima, os registros profissionais e a capacidade declarada. Substituições de profissionais deverão preservar qualificação equivalente e ser previamente comunicadas e aprovadas quando exigido.

6.7. Requisitos de controle e fiscalização

6.7.1. A credenciada deverá franquear acesso aos produtos, arquivos, comprovantes, contratos privados e registros estritamente necessários à fiscalização, resguardados os dados pessoais, e atender às solicitações de esclarecimentos, correções e relatórios.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.8. Requisitos relacionados à proteção de dados

6.8.1. O tratamento deverá limitar-se às finalidades da Reurb, observar os papéis e responsabilidades definidos nos instrumentos de privacidade, adotar controle de acesso, registro de operações, cópias de segurança, comunicação de incidentes e descarte seguro. É vedado utilizar ou compartilhar os dados para finalidade comercial estranha ao objeto.

6.9. Requisitos administrativos do credenciamento

6.9.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, sem exclusividade e sem garantia de demanda. A credenciada deverá aceitar as condições padronizadas, o preço máximo, os critérios de escolha ou distribuição, a minuta do contrato privado, os mecanismos de fiscalização e as hipóteses de suspensão e descredenciamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução terá início após a definição do núcleo ou unidade, a verificação da regularidade da credenciada, a formalização da escolha ou distribuição, a assinatura do contrato privado quando aplicável e a autorização municipal para início.

7.2. Em até 10 dias úteis da autorização, a credenciada apresentará plano de trabalho e cronograma, contendo equipe, metodologia, produtos, marcos, canais de comunicação, dependências externas e estratégia de compatibilização com os produtos coletivos.

7.3. A execução será dividida nos seguintes produtos sucessivos e interdependentes:

Produto	Conteúdo mínimo	Marco de conclusão
P1 – Diagnóstico e dossiê individual	Cadastro, documentos, análise dominial, diagnóstico da ocupação e identificação da unidade.	Dossiê completo e validado.
P2 – Levantamentos e peças técnicas	Levantamentos, planta e memorial da unidade, peças tabulares e responsabilidade técnica.	Peças aprovadas e compatíveis com a base coletiva.
P3 – Projeto e protocolo completo	Projeto, estudos exigíveis, instrumentos jurídicos e instrução processual.	Processo admitido e protocolado sem pendência de formação.
P4 – Aprovação e CRF	Atendimento de exigências administrativas, aprovação e emissão da CRF ou ato equivalente.	Unidade incluída no ato de regularização.
P5 – Registro e documento do bem	Acompanhamento registral, atendimento de notas devolutivas e entrega final.	Documento do bem entregue ao beneficiário.

7.4. Os prazos específicos de cada etapa constarão do plano de trabalho e do contrato privado, considerando a escala, a complexidade e as dependências externas. Impedimento causado por órgão público, cartório, concessionária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



terceiro suspenderá o prazo da etapa afetada, desde que comprovado e não imputável à credenciada, sem autorizar faturamento de produto não entregue.

7.5. O objeto somente será considerado integralmente concluído com o aceite do P5 e a comprovação da entrega do documento do bem, ressalvadas situações de impossibilidade superveniente não imputável à credenciada, reconhecidas pela Administração, nas quais somente produtos autônomos já aceitos poderão produzir os efeitos previstos no contrato.

8. CRITÉRIOS DE ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS CREDENCIADAS

8.1. Escolha pelo interessado

8.1.1. Na Reurb-E e na Reurb-S promovida voluntariamente a expensas dos legitimados, o beneficiário ou requerente privado escolherá livremente entre as pessoas jurídicas regularmente credenciadas.

8.2. Distribuição de frentes coletivas

8.2.1. Nos núcleos ou frentes priorizados pelo Programa Regulariza Brumado, a coordenação dos produtos coletivos poderá ser distribuída por ordem cronológica de credenciamento e rodízio objetivo, observada a capacidade operacional declarada.

8.3. Critério objetivo de rodízio

8.3.1. A Administração manterá lista ordenada, registro das convocações, aceitações, recusas, impedimentos, suspensões e redistribuições. Após aceitar uma frente, a credenciada será posicionada ao final da fila correspondente, sem prejuízo das adesões decorrentes de livre escolha.

8.4. Ingresso de novos credenciados

8.4.1. O novo credenciado será incluído ao final da lista de distribuição a partir da publicação de sua habilitação, sem direito retroativo a demandas ou unidades já atribuídas.

8.5. Convocação e manifestação

8.5.1. O edital fixará prazo razoável para manifestação sobre a convocação. A aceitação deverá indicar equipe, capacidade disponível, ausência de conflito de interesses e ciência das condições da frente.

8.6. Recusa, inércia ou impossibilidade

8.6.1. A recusa ou a inércia implicará convocação do próximo credenciado e produzirá os efeitos previstos no edital para o rodízio, sem descredenciamento automático quando inexistir descumprimento.

8.7. Situações justificadas

8.7.1. Impedimento técnico, conflito de interesses, capacidade temporariamente comprometida ou outra justificativa aceita deverá ser registrado. A Administração poderá suspender temporariamente a credenciada na fila até a regularização da situação.

8.8. Reavaliação da compatibilidade entre oferta e demanda

8.8.1. A Comissão avaliará periodicamente a quantidade de credenciadas, a capacidade declarada, as adesões, os prazos e a qualidade dos produtos, podendo ajustar as frentes e o rodízio de forma motivada e pública.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.9. Princípios aplicáveis

8.9.1. A escolha e a distribuição observarão legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência, objetividade, liberdade de escolha e proteção do beneficiário.

8.10. Justificativa do sistema

8.10.1. O sistema concilia a seleção pelo beneficiário, admitida no credenciamento, com a necessidade de coordenar produtos coletivos e evitar duplicidade, concentração ou incompatibilidade técnica. A atribuição de um núcleo não implica contratação automática de todas as unidades.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à credenciada:

- a) cobrar taxa de credenciamento, taxa de êxito, ágio sobre emolumentos, valor acima do máximo ou despesa não prevista;
- b) exigir pagamento antecipado integral ou condicionar o início de atividade coletiva a cobranças não autorizadas;
- c) cobrar por pessoa, coproprietário ou integrante familiar quando houver uma única unidade imobiliária;
- d) cobrar separadamente levantamento, projeto, protocolo ou produto coletivo já incluído no preço unitário;
- e) receber valores destinados ao Município, à SPU, ao cartório ou a órgão público sem previsão e comprovação legal;
- f) repassar ao beneficiário da Reurb-S ato amparado por gratuidade ou isenção;
- g) impor adesão privada como condição de acesso à Reurb-S pública;
- h) prometer titulação, prazo de órgão externo, aprovação automática ou resultado juridicamente impossível;
- i) utilizar símbolos, documentos ou canais municipais de modo a induzir que o Município garante o pagamento ou o resultado;
- j) transferir integralmente o objeto ou subcontratar parcelas sem autorização, quando exigida;
- k) fracionar de forma descoordenada as disciplinas interdependentes;
- l) utilizar dados pessoais para finalidade estranha à Reurb;
- m) alterar unilateralmente escopo, preço, percentuais ou despesas; e
- n) executar atividade privativa sem profissional habilitado e responsabilidade técnica correspondente.

10. DAS REGRAS DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO PRIVADA

10.1. O edital terá vigência inicial de 12 meses, contados de sua publicação, e permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados, admitida prorrogação mediante ato motivado e observância da legislação aplicável.

10.2. O credenciamento não cria vínculo de emprego, sociedade, representação, solidariedade ou garantia entre o Município e a credenciada, nem obrigação municipal de celebrar ou custear contrato de prestação de serviços.

10.3. Cada adesão privada será voluntária, individualizada por unidade e formalizada pela minuta padronizada. O instrumento deverá conter partes, unidade,

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



escopo, preço, etapas, percentuais, prazos, despesas, critérios de aceite, correções, proteção de dados, rescisão, restituição e solução de controvérsias.

10.4. A utilização da minuta padronizada será obrigatória. Alterações somente serão admitidas com autorização prévia da Administração e não poderão reduzir direitos, ampliar o preço máximo, retirar produtos mínimos ou modificar unilateralmente os critérios de pagamento.

10.5. A credenciada poderá solicitar suspensão ou descredenciamento, observada a antecedência e as regras do edital, permanecendo responsável pelas obrigações já assumidas, pela transferência organizada dos arquivos e pela continuidade ou encerramento regular dos contratos em curso.

10.6. A extinção da vigência do edital não prejudicará, por si só, a conclusão das obrigações validamente assumidas em contratos privados já celebrados, desde que mantida a fiscalização municipal dos produtos e não haja impedimento jurídico ou descredenciamento por infração incompatível com a continuidade.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão executados no Município de Brumado/BA, nos núcleos e unidades indicados, nas dependências da credenciada quando adequado e perante o Município, a SPU, o cartório de registro de imóveis e outros órgãos competentes.

11.2. O atendimento aos ocupantes deverá ocorrer em locais acessíveis, previamente informados e compatíveis com a proteção da privacidade. As visitas de campo serão programadas com comunicação à comunidade e às unidades municipais envolvidas.

11.3. O plano de trabalho definirá os prazos por etapa. O prazo de execução de cada contrato privado será por escopo, contado da autorização de início, e poderá ser ajustado por fatos externos comprovados, alteração justificada da estratégia ou diligências dos órgãos competentes.

11.4. Os produtos digitais serão entregues por repositório ou protocolo indicado pelo Município. Arquivos geoespaciais deverão conter sistema de referência, metadados e elementos necessários à integração com as bases municipais. Vias físicas serão apresentadas quando necessárias à tramitação ou ao registro.

12. DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os requerimentos serão analisados pela comissão competente, que verificará a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e profissional exigida.

12.2. Será admitido saneamento de falhas meramente formais ou complementação destinada a esclarecer documento já apresentado, desde que não implique criação posterior de condição inexistente na data exigida nem tratamento desigual.

12.3. A comissão poderá solicitar manifestação das áreas técnicas e diligenciar em bases oficiais, conselhos profissionais e emissores de atestados. A decisão será motivada e publicada, assegurados recurso e contraditório nos prazos do edital.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.4. O credenciamento somente produzirá efeitos após a aprovação documental, a assinatura do termo de credenciamento e a inclusão da pessoa jurídica na relação pública de credenciadas.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS

13.1. A credenciada protocolará cada produto acompanhado de checklist, relatório de atividades, arquivos, relação das unidades, comprovantes de protocolo e ART, RRT ou TRT, quando cabível.

13.2. A Comissão de Regularização Fundiária Urbana, com apoio da unidade técnica competente, realizará a conferência em até 10 dias úteis, contados do recebimento completo, ressalvada a necessidade de análise especializada ou diligência externa devidamente registrada.

13.3. Estando o produto conforme, será emitido Termo de Aceite da Etapa, com identificação do núcleo, unidade, produto, data e responsáveis pela conferência. Havendo falhas, será emitida Nota Técnica de Pendências com indicação objetiva das correções.

13.4. A credenciada terá 10 dias úteis para corrigir as pendências, prorrogáveis uma vez mediante justificativa aceita, sem cobrança adicional quando a causa lhe for imputável. O produto corrigido será submetido a nova conferência.

13.5. O aceite de uma etapa não importa aceite tácito da etapa posterior, não afasta vícios ocultos ou supervenientemente identificados e não exonera a credenciada da compatibilidade e do resultado final.

13.6. O aceite definitivo da unidade ocorrerá com o P5 e a comprovação de entrega do documento do bem ao beneficiário.

14. DAS SANÇÕES E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Comete infração administrativa a pessoa jurídica interessada ou credenciada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicadas, no que couber, ao procedimento de credenciamento e às obrigações dele decorrentes, especialmente:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no instrumento equivalente, no plano de trabalho ou nas demandas aceitas;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial das obrigações que provoque grave dano à Administração, ao processamento da Regularização Fundiária Urbana, aos beneficiários, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou das demandas formalmente aceitas;

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento, para a manutenção das condições de habilitação ou para a formalização dos instrumentos decorrentes;

14.1.5. Não manter o requerimento de participação, a adesão às condições padronizadas, o preço máximo ou as demais condições assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

14.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento, instrumento equivalente ou contrato privado padronizado, ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada ou escolhida pelo beneficiário, após ter aceitado a respectiva demanda;

14.1.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços, da correção das pendências ou da entrega dos produtos relacionados à Regularização Fundiária Urbana;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento, a manutenção do credenciamento ou a execução dos serviços;

14.1.9. Fraudar o procedimento de credenciamento, a distribuição das demandas, a medição dos serviços, a comprovação das entregas ou praticar ato fraudulento durante a execução;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de informação falsa quanto às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, equipe profissional, experiência anterior, responsabilidade técnica, execução dos produtos, despesas cobradas ou atendimento aos beneficiários, bem como o conluio entre interessados ou credenciados em qualquer fase do procedimento;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, restringir a livre escolha do beneficiário, manipular a distribuição das demandas ou prejudicar o procedimento de Regularização Fundiária Urbana;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A pessoa jurídica interessada ou credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo do descredenciamento, da obrigação de corrigir os serviços, da restituição dos valores indevidamente cobrados dos beneficiários e das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) advertência, pela infração prevista no subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor econômico da obrigação, etapa, unidade imobiliária ou conjunto de unidades prejudicadas pela conduta, calculado com base no preço máximo vigente no credenciamento, por qualquer das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.12, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nas hipóteses dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.1. O descredenciamento poderá ser aplicado como medida administrativa quando houver perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado das obrigações, recusa injustificada de demandas formalmente aceitas, cobrança indevida, abandono de serviços, fraude, atuação incompatível com os padrões estabelecidos ou prática de conduta que comprometa a confiança, a segurança ou a regularidade da execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. O descredenciamento não se confunde com as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser aplicado sem prejuízo delas, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos causados à Administração Pública, aos beneficiários, ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana ou ao interesse coletivo;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Considerando que o Município não realizará pagamentos à credenciada nem arrecadará valores em seu nome, a multa e as indenizações eventualmente aplicadas deverão ser recolhidas pela responsável, por meio de documento próprio emitido pela Administração, no prazo estabelecido na decisão administrativa. Não havendo o recolhimento voluntário, os valores poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma da legislação aplicável, sem qualquer compensação com os pagamentos efetuados diretamente pelos beneficiários.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos beneficiários ou a terceiros, nem afasta o dever de corrigir os serviços e restituir os valores indevidamente cobrados.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração.

14.7. Quando os atos apurados também forem tipificados como atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a apuração e o julgamento deverão ocorrer conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a competência definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não configurem ato lesivo nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o procedimento administrativo sancionador aplicável no âmbito do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure à pessoa jurídica interessada ou credenciada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 9.784/1999.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação Jurídica:

15.10.1.1. Responsável legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal;

15.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

15.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) registro da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos nos conselhos competentes;
- b) atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com levantamentos cadastrais/georreferenciados, peças técnicas de parcelamento ou regularização fundiária, projeto de Reurb ou atividades equivalentes de maior relevância;
- c) indicação nominal da equipe e do coordenador técnico, com formação, registro e atribuições;
- d) comprovação de experiência dos profissionais nas parcelas privativas, por acervo, atestado, certidão ou documento admitido pelo conselho competente;
- e) declaração de estrutura, equipamentos, softwares e capacidade para produção e guarda dos arquivos; e
- f) compromisso de emissão das responsabilidades técnicas correspondentes a cada atuação.

15.10.5. Documentos complementares

- a) declaração de inexistência de impedimento e de conflito de interesses;
- b) declaração de ciência das regras da Reurb-S e das gratuidades;
- c) compromisso de proteção de dados e confidencialidade;
- d) aceitação da minuta padronizada do contrato privado;
- e) declaração de que não haverá cobrança acima do preço máximo nem garantia de demanda; e
- f) indicação de preposto e canais de atendimento.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Medição dos serviços

16.1.1. A medição será realizada por unidade imobiliária e por produto efetivamente entregue e aceito. Os serviços coletivos serão rateados e considerados incluídos no preço unitário, sem medição ou cobrança autônoma.

Etapas	Produto/entrega	%	Valor máximo	Marco para liberação
P1	Diagnóstico e dossiê individual	10%	R\$ 140,83	Aceite do cadastro, documentos e análise dominial.
P2	Levantamentos e peças técnicas	25%	R\$ 352,08	Aprovação das peças e da responsabilidade técnica.
P3	Projeto e protocolo completo	25%	R\$ 352,08	Projeto/estudos admitidos e protocolo sem pendência de formação.
P4	Aprovação municipal e CRF	20%	R\$ 281,67	CRF ou ato equivalente incluindo a unidade.
P5	Registro e documento do bem	20%	R\$ 281,67	Documento registrado e entregue ao beneficiário.
TOTAL	Objeto integralmente concluído	100 %	R\$ 1.408,33	Todos os produtos aceitos.

16.2. Procedimentos de conferência

16.2.1. A conferência seguirá o item 13. Somente o Termo de Aceite formal liberará a cobrança da etapa correspondente. Nota Técnica de Pendências suspenderá a liberação até o saneamento.

16.3. Critérios e prazo de pagamento

16.3.1. O interessado privado efetuará o pagamento diretamente à credenciada em até 10 dias corridos após a emissão do Termo de Aceite da Etapa e a apresentação do documento fiscal ou equivalente legalmente admitido.

16.3.2. O Município não pagará a credenciada, não arrecadará valores em seu nome, não atuará como intermediário financeiro e não garantirá a solvência do interessado ou quantidade mínima de contratos.

16.3.3. Custas, emolumentos, certidões e taxas oficiais legalmente devidos não integram o preço unitário. Deverão ser previamente discriminados, comprovados e, preferencialmente, pagos diretamente ao órgão ou cartório, sem acréscimo ou comissão. Na Reurb-S, serão preservadas as gratuidades e isenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16.4. Vedação de pagamento antecipado integral

16.4.1. É vedada a cobrança antecipada integral. Nenhuma parcela será exigível antes da entrega e do aceite do respectivo produto. O pagamento de uma etapa não importa aceite de etapa posterior nem renúncia à correção de vícios.

16.5. Controle da execução e das cobranças

16.5.1. A fiscalização poderá conferir contrato privado, documento fiscal, comprovante de pagamento, preço, etapa e despesas excluídas, resguardando os dados pessoais. A credenciada prestará contas quando solicitada.

16.6. Glosas, devoluções e inconsistências

16.6.1. Produto parcial, incompatível, sem responsabilidade técnica ou rejeitado por erro da credenciada não será aceito nem cobrado. Encerrado o contrato, somente produtos autônomos efetivamente aceitos poderão ser cobrados; valores relativos a produtos não executados ou não aceitos serão restituídos.

16.6.2. Exigência superveniente já compreendida no objeto ou decorrente de erro será atendida sem acréscimo. Serviço extraordinário, indispensável e imprevisível dependerá de pesquisa específica, autorização prévia da Comissão e aditivo escrito ao contrato privado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) executar integralmente o escopo e responder pela coordenação multidisciplinar;
- b) manter habilitação, registros, equipe e capacidade operacional;
- c) elaborar e cumprir plano de trabalho e cronograma;
- d) utilizar os padrões, bases e produtos coletivos aprovados;
- e) emitir ART, RRT ou TRT e manter responsáveis técnicos identificados;
- f) protocolar entregas completas, com checklist e relatório;
- g) atender diligências e corrigir falhas imputáveis sem custo adicional;
- h) informar imediatamente impedimentos, conflitos ou riscos de atraso;
- i) acompanhar os procedimentos até o registro e a entrega final;
- j) adotar a minuta padronizada e fornecer cópia ao interessado;
- k) respeitar o preço máximo, os percentuais e as despesas incluídas/excluídas;
- l) não impor adesão nem repassar gratuidades da Reurb-S;
- m) emitir documento fiscal ou equivalente legal;
- n) proteger dados, manter sigilo, backups e rastreabilidade;
- o) entregar ao Município os bancos de dados, arquivos e documentos produzidos;
- p) prestar assistência técnica e garantia de correção;
- q) assumir encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, profissionais e operacionais; e
- r) transferir de forma organizada os produtos válidos em caso de substituição ou descredenciamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) planejar, instaurar, classificar e processar a Reurb e praticar os atos decisórios de sua competência;
- b) gerenciar o credenciamento e manter relação pública atualizada;
- c) definir prioridades, núcleos, frentes e critérios de distribuição;
- d) padronizar produtos, modelos, checklists, formatos e fluxos;
- e) designar e capacitar gestores e fiscais;

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- f) articular-se com SPU, cartório, órgãos ambientais, concessionárias e demais instituições;
- g) fornecer informações e documentos públicos disponíveis;
- h) receber, conferir e decidir sobre os produtos nos prazos estabelecidos;
- i) emitir Termos de Aceite e Notas Técnicas de Pendências;
- j) acompanhar preços, contratos privados e reclamações nos limites de sua competência;
- k) preservar as gratuidades e responsabilidades da Reurb-S;
- l) manter repositório seguro, registros e indicadores;
- m) apurar irregularidades com contraditório e ampla defesa; e
- n) informar claramente que não garante pagamento, demanda, prazo de terceiros ou titulação automática.

19. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO

19.1. Ao Município de Brumado, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços objeto do Credenciamento, através da servidora Sra. EDUARDA BARBOSA CORREIA, matrícula nº 13330, designada pela Portaria nº 108, de 30 de março de 2026.

Função	Atribuições essenciais
Comissão de Regularização Fundiária Urbana	Coordenar o procedimento, definir prioridades, articular órgãos e praticar ou propor atos administrativos.
Gestor do credenciamento	Controlar vigência, credenciadas, convocações, distribuição, ocorrências, indicadores e descredenciamentos.
Fiscalização técnica	Conferir cadastros, levantamentos, plantas, memoriais, projetos, estudos e responsabilidades técnicas.
Fiscalização administrativa	Verificar habilitação, contratos privados, preços, prazos, documentos fiscais, cobranças e obrigações do credenciamento.
Unidades jurídica, social, urbanística e ambiental	Analisar as matérias de sua competência e apoiar a emissão de aceite ou pendências.
Unidade de proteção de dados	Orientar controles de acesso, segurança, compartilhamento, incidentes e descarte.

19.2. Antes do início de cada frente, será realizada reunião de alinhamento com apresentação do plano de fiscalização, produtos, métodos de aferição, fluxos de comunicação, riscos e consequências do descumprimento.

19.3. A credenciada designará preposto com poderes para receber comunicações, coordenar as entregas e adotar providências, sem afastar a responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



19.4. Todas as ocorrências relevantes serão registradas no processo ou sistema de acompanhamento. Situações que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente.

19.5. Ao término do período ou de cada frente, o gestor elaborará relatório sobre produtos, unidades concluídas, prazos, correções, cobranças, reclamações, desempenho e recomendações para aprimoramento.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução será acompanhada pela Comissão e pelos servidores formalmente designados, sem prejuízo da análise da SPU, do cartório, dos conselhos profissionais e dos demais órgãos competentes.

20.2. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, fiscal, profissional, contratual ou relativa à proteção de dados da credenciada.

20.3. A fiscalização poderá acessar locais de trabalho, solicitar documentos, arquivos, relatórios e esclarecimentos, acompanhar visitas de campo, verificar preços e entrevistar interessados, sempre de forma proporcional e resguardando dados pessoais.

20.4. A omissão da fiscalização não importa aceite tácito. A credenciada permanece obrigada a sanar vícios identificados dentro da garantia e dos prazos de responsabilidade aplicáveis.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. No modelo definido, a remuneração dos serviços será paga diretamente pelos interessados privados, razão pela qual o valor econômico potencial não exige dotação, empenho ou liquidação de despesa municipal destinada às credenciadas.

21.2. As despesas administrativas do Município com planejamento, processamento, fiscalização, tecnologia, pessoal e atos de sua competência correrão pelas dotações próprias das unidades responsáveis.

21.3. Caso o Município venha a custear diretamente determinado núcleo, unidade ou serviço, a execução dependerá de estimativa atualizada, dotação suficiente, indicação da fonte, prévio empenho e instrumento jurídico adequado, sem utilização automática das regras de pagamento privado deste Termo.

22. DO CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO

22.1. O credenciamento permanente de pessoas jurídicas para Reurb será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

22.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço brumado.ba.gov.br/ e pncp.gov.br/.

22.1.2. **Inscrição:** Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semadlicitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados.

22.1.3. **Habilitação documental:** Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição.

22.1.4. **Contratação:** após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada estará apta a celebrar contratos privados padronizados com os interessados, conforme livre escolha ou critério objetivo de distribuição.

22.1.5. **Prestação de serviços:** a execução terá início após a formalização do contrato privado padronizado, a verificação das condições de habilitação da credenciada e a emissão da Autorização Municipal de Início, destinada exclusivamente a confirmar o atendimento das condições técnicas e administrativas necessárias ao processamento da Reurb, sem natureza de ordem de serviço contratual e sem geração de obrigação de pagamento pelo Município.

22.1.6. **Pagamentos:** Conforme item 16 deste Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O credenciamento não importa contratação automática, exclusividade, reserva de mercado, garantia de faturamento ou reconhecimento prévio da elegibilidade das ocupações.

23.2. Cada unidade dependerá de adesão, análise documental e viabilidade jurídica, técnica, urbanística, ambiental, dominial e registral. A atuação da credenciada não garante aprovação municipal, manifestação favorável de órgão externo ou registro.

23.3. Na Reurb-S, a contratação privada somente decorrerá de manifestação voluntária dos legitimados, não poderá ser imposta como condição de acesso ao procedimento público e não afastará responsabilidades, gratuidades e isenções previstas em lei.

23.4. O edital, seus anexos, a tabela de preços, a relação de credenciadas, os resultados, recursos, alterações e demais atos serão publicados nos meios oficiais definidos pela Administração.

23.5. Dúvidas e casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico, observados o edital, este Termo, o ETP, a legislação e a proteção dos beneficiários.

23.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado/BA para as questões administrativas relacionadas ao credenciamento, ressalvadas as competências legais e as disposições específicas aplicáveis aos contratos privados.

Brumado/BA, 16 de julho de 2026.

GILVAN DE SOUZA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a execução dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/Ba, 16 de julho de 2026.

WELITON LOPES DO NACIMENTO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 021, de 09 de Janeiro de 2025.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Modelo para apresentação pela pessoa jurídica interessada.

Razão social: _____
Nome fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Representante legal: _____
CPF do representante: _____
Telefone: _____
E-mail institucional: _____
Preposto indicado: _____
Telefone/e-mail do preposto: _____

A pessoa jurídica acima identificada requer seu credenciamento perante o Município de Brumado/BA para execução dos serviços técnicos integrados de Regularização Fundiária Urbana, declarando que examinou e aceita o edital, o Termo de Referência, a tabela de preços, os modelos, os checklists e as demais condições do procedimento.

DECLARAÇÕES

- ☐ possui capacidade jurídica, técnica, profissional, operacional e econômico-financeira compatível com o objeto;
- ☐ manterá, durante o credenciamento, todas as condições de habilitação e comunicará qualquer alteração relevante;
- ☐ não está impedida de licitar, contratar ou participar do credenciamento e não possui conflito de interesses conhecido;
- ☐ aceita o preço unitário máximo, os percentuais por etapa e as despesas incluídas e excluídas;
- ☐ tem ciência de que o credenciamento não gera exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de contratos ou pagamento pelo Município;
- ☐ utilizará obrigatoriamente a minuta padronizada do contrato privado, salvo alteração previamente autorizada;
- ☐ não cobrará antecipadamente o valor integral, taxa de credenciamento, taxa de êxito, ágio sobre emolumentos ou valor não autorizado;
- ☐ preservará as gratuidades e responsabilidades legais da Reurb-S e não imporá contratação privada como condição de acesso ao procedimento público;
- ☐ cumprirá a legislação de proteção de dados, manterá confidencialidade e adotará medidas de segurança compatíveis;
- ☐ emitirá ART, RRT ou TRT para todos os serviços sujeitos à responsabilidade técnica;
- ☐ aceita os critérios de escolha, distribuição, rodízio, fiscalização, aceite, correção, suspensão, sanções e descredenciamento; e

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



☐ fornecerá documentos fiscais ou equivalentes legais e prestará contas das cobranças quando solicitado.

Local e data: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA INTERESSADA

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Instrumento administrativo entre o Município e a pessoa jurídica habilitada.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representado por _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo formaliza o credenciamento da pessoa jurídica para executar, quando escolhida por interessado privado ou incluída em distribuição objetiva admitida, serviços técnicos integrados de Reurb, conforme edital, ETP, TR, tabela de preços, modelos e checklists.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é aberto, paralelo e não excludente, não gera exclusividade, direito subjetivo à demanda, faturamento mínimo, vínculo trabalhista, sociedade, representação, solidariedade ou obrigação de pagamento pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Termo vigorará enquanto a credenciada permanecer habilitada no edital, observada a vigência do instrumento convocatório e eventuais prorrogações, sem prejuízo da conclusão regular das obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ATUAÇÃO

A atuação dependerá de escolha formal do beneficiário ou de distribuição objetiva da frente coletiva, assinatura do contrato privado padronizado, verificação das condições prévias e autorização municipal de início.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO CUSTEIO

Reurb-S: preço máximo de R\$ 1.408,33 por unidade imobiliária regularizada, quando houver contratação privada voluntária legalmente admitida, preservadas as gratuidades e responsabilidades públicas.

Reurb-E: preço máximo global de R\$ _____ por unidade imobiliária regularizada.

Os valores poderão ser inferiores, mediante livre negociação, vedada cobrança superior aos respectivos limites.

O pagamento será feito diretamente pelo interessado privado à credenciada, por etapa aceita, sem arrecadação, intermediação ou garantia municipal.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada deverá manter a habilitação, equipe e registros; executar integralmente o escopo; observar os padrões municipais; apresentar responsabilidade técnica; protocolar produtos completos; corrigir falhas imputáveis sem acréscimo; proteger dados; respeitar preços e gratuidades; e prestar informações à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município gerenciar o credenciamento, processar e decidir a Reurb, fornecer informações públicas disponíveis, articular os órgãos, receber e conferir produtos, emitir termos de aceite ou notas de pendências, manter registros e apurar irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACEITE

A fiscalização será exercida por agentes formalmente designados. Somente o Termo de Aceite da Etapa autoriza a cobrança da parcela correspondente, sem que o aceite afaste vícios ocultos, responsabilidade profissional ou dever de correção.

CLÁUSULA NONA - DA REURB-S

Na Reurb-S, eventual contratação privada dependerá de manifestação voluntária dos legitimados, não poderá ser imposta e não afastará gratuidades, isenções nem responsabilidades legalmente atribuídas ao poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A credenciada tratará apenas os dados necessários à Reurb, conforme as instruções e finalidades legítimas, mantendo sigilo, controle de acesso, rastreabilidade, backup e comunicação imediata de incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento sujeitará a credenciada às medidas, sanções e hipóteses de descredenciamento previstas no edital e no TR, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

A suspensão ou o descredenciamento não elimina as responsabilidades já assumidas. A credenciada deverá assegurar a continuidade ou o encerramento regular, entregar arquivos e promover a transição organizada, conforme determinação administrativa e direitos dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo o edital e seus anexos. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico. O Município não é parte nem garantidor dos contratos privados celebrados.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Brumado/BA, _____

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

CREDENCIADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III - MINUTA PADRONIZADA DO CONTRATO PRIVADO

Contrato celebrado diretamente entre a credenciada e o interessado privado.

ATENÇÃO	O Município de Brumado/BA não integra este contrato, não recebe valores, não garante o pagamento, a demanda, a aprovação da Reurb ou o registro do título. Sua atuação limita-se às competências administrativas e à fiscalização dos produtos prevista no edital.
---------	--

CONTRATANTE: _____, CPF/CNPJ nº _____, endereço _____, telefone _____, e-mail _____.
CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____, credenciada no Município de Brumado/BA, representada por _____. As partes celebram o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA UNIDADE E DO OBJETO

O objeto é a execução integrada dos serviços necessários à regularização da unidade identificada por: núcleo _____; quadra _____; lote/unidade _____; endereço/referência _____; inscrição/código municipal, se houver, _____. O escopo abrange os produtos P1 a P5, observados o edital, o TR, os produtos coletivos e a viabilidade jurídica, urbanística, ambiental, dominial e registral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE TITULAÇÃO

A contratada obriga-se a executar os serviços com diligência, qualidade e responsabilidade técnica, mas a contratação não garante aprovação, emissão da CRF, manifestação favorável de órgão externo ou registro quando houver impedimento jurídico ou material não imputável à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total pactuado é de R\$ _____ (_____), não superior ao preço máximo vigente de R\$ _____ por unidade. Não haverá cobrança por pessoa, coproprietário ou integrante familiar da mesma unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS

Produto	Percentual	Valor contratado	Condição para exigibilidade
P1 - Diagnóstico e dossiê individual	10%	R\$ _____	Termo de Aceite do P1
P2 - Levantamentos e peças técnicas	25%	R\$ _____	Termo de Aceite do P2
P3 - Projeto e protocolo	25%	R\$ _____	Termo de Aceite do

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Produto	Percentual	Valor contratado	Condição para exigibilidade
completo			P3
P4 - Aprovação municipal e CRF	20%	R\$ _____	Termo de Aceite do P4
P5 - Registro e documento do bem	20%	R\$ _____	Termo de Aceite Final/P5
TOTAL	100%	R\$ _____	Objeto integralmente concluído

Cada pagamento será efetuado diretamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos após o Termo de Aceite da etapa e a apresentação do documento fiscal ou equivalente legal. É vedada a cobrança antecipada integral. O pagamento de uma etapa não antecipa nem importa aceite das etapas seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. Incluídas no preço: visitas e trabalho de campo; levantamentos topográficos e cadastrais; georreferenciamento; cadastro social, jurídico e documental; plantas, memoriais, projetos e estudos; equipe técnica; ART, RRT ou TRT; equipamentos, softwares, deslocamentos, diárias e transporte; reuniões; protocolos; acompanhamento; diligências; correções imputáveis à contratada; entrega digital e física; tributos, custos indiretos, despesas administrativas e margem.

5.2. Excluídas do preço: custas, emolumentos, certidões e taxas oficiais cobrados por cartórios ou órgãos públicos, somente quando legalmente devidos. Deverão ser previamente discriminados e comprovados e, preferencialmente, pagos diretamente ao órgão emissor, sem acréscimo ou comissão da contratada.

5.3. Reurb-S: nenhum ato legalmente gratuito poderá ser cobrado do beneficiário. A contratação privada é voluntária e não transfere obrigações legalmente atribuídas ao poder público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO CRONOGRAMA

O prazo será definido no plano de trabalho aprovado, contado da autorização municipal de início. Fatos comprovadamente imputáveis a órgão público, cartório, concessionária ou terceiro suspendem o prazo da etapa afetada, mas não autorizam cobrança antes da entrega e do aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o escopo; manter equipe e responsabilidade técnica; observar os padrões; prestar informações claras; emitir documento fiscal; atender diligências; corrigir falhas; proteger dados; entregar cópia deste contrato; fornecer arquivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



comprovantes; e acompanhar o procedimento até o resultado final, salvo impossibilidade superveniente não imputável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer documentos e informações verdadeiros; permitir acesso à unidade; comparecer aos atos necessários; comunicar alterações; pagar apenas as etapas aceitas; pagar diretamente as despesas oficiais excluídas, quando devidas; e não praticar atos que inviabilizem a execução.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO, ACEITE E CORREÇÕES

A contratada protocolará cada produto com checklist, relatório, arquivos e responsabilidade técnica. A Nota Técnica de Pendências impede a cobrança até o saneamento. Falhas imputáveis à contratada serão corrigidas sem custo adicional no prazo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA E GARANTIA

A contratada prestará assistência e corrigirá, sem custo, erros ou omissões que lhe sejam imputáveis durante a execução e pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o aceite final, sem prejuízo dos prazos legais e das responsabilidades técnicas ou profissionais de maior duração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados serão tratados exclusivamente para execução da Reurb, faturamento e cumprimento de obrigações legais. A contratada adotará controle de acesso, sigilo, segurança, rastreabilidade e descarte adequado, comunicando ao Município e ao titular qualquer incidente relevante em até 24 horas da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

O contrato poderá ser suspenso ou rescindido por acordo, inadimplemento, descredenciamento, perda de viabilidade, impedimento superveniente ou demais hipóteses legais. Somente produtos autônomos efetivamente aceitos poderão ser cobrados. Valores recebidos por produtos não executados ou não aceitos serão restituídos em até 10 dias úteis após a apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

É vedada alteração unilateral. Serviço extraordinário, indispensável e imprevisível dependerá de definição do escopo, pesquisa específica, autorização prévia da Comissão e aditivo escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATENDIMENTO E DAS RECLAMAÇÕES

Canal da contratada: _____. Canal municipal para reclamações: _____. A fiscalização municipal não substitui os direitos do contratante perante a contratada nem torna o Município responsável pelas obrigações privadas.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As partes buscarão solução consensual. Persistindo o conflito, fica assegurado o acesso aos órgãos de proteção do consumidor e ao Poder Judiciário, observada a competência legal e o foro do domicílio do CONTRATANTE quando aplicável.

Local e data: _____

CONTRATANTE/INTERESSADO

CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV - TERMO DE ESCOLHA, ADESÃO E MANIFESTAÇÃO VOLUNTÁRIA

Preenchimento pelo interessado antes da contratação privada.

Nome do interessado/legitimado: _____

CPF/CNPJ: _____

Unidade imobiliária: _____

Núcleo: _____

Credenciada escolhida: _____

CNPJ da credenciada: _____

Modalidade da Reurb: ☐ Reurb-E ☐ Reurb-S ☐ Em classificação

O interessado declara que:

- ☐ consultou a relação pública de credenciadas e realizou livremente sua escolha;
- ☐ recebeu informação sobre escopo, produtos P1 a P5, preço máximo, percentuais, despesas incluídas e excluídas;
- ☐ tem ciência de que o Município não recebe valores, não garante pagamento, aprovação, prazo de terceiros ou titulação;
- ☐ compreende que a elegibilidade da unidade depende das análises jurídica, dominial, urbanística, ambiental, social e registral;
- ☐ recebeu ou teve acesso à minuta padronizada do contrato privado e ao aviso de privacidade; e
- ☐ autoriza o encaminhamento da escolha à Comissão para verificação das condições de início.

DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA REURB-S

- ☐ Declaro que eventual contratação privada decorre de decisão livre e voluntária, não foi imposta como condição de acesso ao procedimento público e não implica renúncia a gratuidades, isenções ou responsabilidades legalmente atribuídas ao poder público.

Local e data: _____

INTERESSADO/LEGITIMADO

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO RECEBIMENTO

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V - CHECKLIST PRÉVIO E AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DE INÍCIO

Utilização antes de cada núcleo, frente territorial ou unidade imobiliária.

- ☐ Credenciamento vigente e regular.
- ☐ Condições de habilitação mantidas.
- ☐ Ausência de impedimento ou sanção incompatível.
- ☐ Equipe e capacidade operacional disponíveis.
- ☐ Responsável técnico e ART/RRT/TRT definidos, quando exigível.
- ☐ Núcleo, frente ou unidade precisamente identificados.
- ☐ Situação dominial e estratégia preliminar verificadas.
- ☐ Compatibilidade com os produtos coletivos confirmada.
- ☐ Escolha ou distribuição da credenciada formalizada.
- ☐ Contrato privado padronizado assinado, quando aplicável.
- ☐ Manifestação voluntária registrada, especialmente na Reurb-S.
- ☐ Preço e despesas compatíveis com a tabela vigente.
- ☐ Responsáveis municipais pela conferência designados.
- ☐ Repositório, fluxo de protocolo e acesso definidos.
- ☐ Aviso de privacidade disponibilizado e compromisso de confidencialidade vigente.

DECISÃO

- ☐ AUTORIZADO o início dos serviços.
- ☐ NÃO AUTORIZADO. Motivo:

_____.

Núcleo/frente/unidade: _____

Credenciada: _____

Data de início autorizada: _____

Observações:

GESTOR DO CREDENCIAMENTO

RESPONSÁVEL TÉCNICO MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI - MODELO DE PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA

Apresentação em até 10 dias úteis da autorização de início.

Núcleo/frente territorial: _____

Credenciada: _____

Responsável técnico/coordenador: _____

Número estimado de unidades: _____

Período de execução: _____

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E PREMISSAS

Descrever situação territorial, dominial, registral, urbanística, ambiental, social e documental conhecida, bases disponíveis e limitações preliminares.

2. EQUIPE E RESPONSABILIDADES

Profissional	Formação/registo	Função	Dedicação/contato

3. METODOLOGIA E COMPATIBILIZAÇÃO

Indicar metodologia de campo, cadastro, elaboração das peças, controle de qualidade, integração com produtos coletivos, atendimento aos ocupantes e comunicação com os órgãos.

4. CRONOGRAMA

Etapas	Atividades principais	Início	Término	Dependências/marcos
Mobilização				
P1				
P2				
P3				
P4				
P5				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5. RISCOS, DEPENDÊNCIAS E COMUNICAÇÃO

Evento/dependência	Impacto	Medida/ação	Responsável

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CREDENCIADA

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

APROVAÇÃO MUNICIPAL

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PROTOCOLO DE ENTREGA

Deverá acompanhar cada produto submetido à conferência.

Núcleo: _____

Credenciada: _____

Período das atividades: _____

Data do protocolo: _____

Número do protocolo: _____

Produto apresentado: ☐ P1 ☐ P2 ☐ P3 ☐ P4 ☐ P5

1. UNIDADES ABRANGIDAS

Item	Código/unidade	Ocupante/interessado	Situação
1			
2			
3			

2. ATIVIDADES EXECUTADAS E RESULTADOS

3. IMPEDIMENTOS, DILIGÊNCIAS E PENDÊNCIAS EXTERNAS

4. DOCUMENTOS E ARQUIVOS ANEXADOS

- ☐ Checklist de conformidade preenchido.
- ☐ Relação completa das unidades.
- ☐ Arquivos editáveis e versões em PDF.
- ☐ ART/RRT/TRT e comprovantes correspondentes.
- ☐ Comprovantes de protocolos e diligências.
- ☐ Registro fotográfico, quando pertinente.
- ☐ Outros: _____.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII - CHECKLISTS DE CONFORMIDADE DOS PRODUTOS P1 A P5

A marcação não substitui a análise técnica; todos os itens aplicáveis deverão estar comprovados.

P1 - DIAGNÓSTICO E DOSSIÊ INDIVIDUAL

Núcleo/unidade: _____

Credenciada: _____

- ☐ Identificação completa do núcleo e da unidade.
- ☐ Cadastro físico, social, econômico e documental preenchido.
- ☐ Documentos do ocupante conferidos e organizados.
- ☐ Cadeia possessória e documentos dominiais disponíveis analisados.
- ☐ Confrontações, ocupação e uso atual identificados.
- ☐ Inconsistências documentais registradas e tratadas.
- ☐ Enquadramento ou hipótese de Reurb indicada para análise municipal.
- ☐ Compatibilidade com as informações e produtos coletivos verificada.
- ☐ Dossiê digital organizado conforme padrão de nomenclatura.
- ☐ Relatório de atividades e relação das unidades anexados.

Itens não aplicáveis e justificativa: _____

Observações da conferência: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



P2 - LEVANTAMENTOS E PEÇAS TÉCNICAS

Núcleo/unidade: _____

Credenciada: _____

- ☐ Levantamento de campo executado por profissional habilitado.
- ☐ Sistema de referência espacial e metadados informados.
- ☐ Planta individualizada e memorial descritivo apresentados.
- ☐ Quadros de áreas e peças tabulares apresentados, quando aplicáveis.
- ☐ Sistema viário, confrontações e elementos exigidos representados.
- ☐ Compatibilidade com perímetro, sobreposição e base coletiva verificada.
- ☐ Arquivos editáveis e PDF entregues sem corrupção.
- ☐ ART/RRT/TRT válida e vinculada ao serviço anexada.
- ☐ Controle interno de qualidade comprovado.
- ☐ Pendências anteriores relacionadas ao produto saneadas.

Itens não aplicáveis e justificativa: _____

Observações da conferência: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



P3 - PROJETO E PROTOCOLO COMPLETO

Núcleo/unidade: _____

Credenciada: _____

- ☐ Projeto de regularização fundiária completo.
- ☐ Estudos urbanísticos, ambientais, de risco e infraestrutura apresentados quando exigíveis.
- ☐ Instrumentos jurídicos e demarcação urbanística incluídos quando cabíveis.
- ☐ Responsabilidades técnicas e assinaturas conferidas.
- ☐ Documentos individuais e coletivos compatibilizados.
- ☐ Processo instruído conforme checklist do Município e dos órgãos competentes.
- ☐ Comprovante de protocolo anexado.
- ☐ Ausência de pendência de formação do processo.
- ☐ Arquivos digitais organizados e rastreáveis.
- ☐ Relatório de atividades anexado.

Itens não aplicáveis e justificativa: _____

Observações da conferência: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



P4 - APROVAÇÃO MUNICIPAL E CRF

Núcleo/unidade: _____

Credenciada: _____

- ☐ Projeto aprovado ou ato equivalente juntado.
- ☐ Exigências municipais atendidas pela credenciada.
- ☐ Unidade incluída na CRF ou ato equivalente.
- ☐ Responsabilidades das partes e cronograma registrados quando aplicáveis.
- ☐ Peças finais aprovadas arquivadas.
- ☐ Diligências externas pertinentes respondidas.
- ☐ Não há pendência imputável à credenciada que impeça o marco.
- ☐ Termo/ato municipal identificado e datado.

Itens não aplicáveis e justificativa: _____

Observações da conferência: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



P5 - REGISTRO E DOCUMENTO DO BEM

Núcleo/unidade: _____

Credenciada: _____

- ☐ Título/CRF/processo apresentado ao registro competente.
- ☐ Notas devolutivas atendidas quando abrangidas pelo objeto.
- ☐ Registro concluído ou matrícula individualizada/atualizada emitida.
- ☐ Documento final corresponde à unidade e ao beneficiário.
- ☐ Documento do bem entregue ao beneficiário com comprovação.
- ☐ Dossiê final completo e organizado.
- ☐ Bases cadastrais e territoriais entregues para atualização municipal.
- ☐ Arquivos finais e responsabilidades técnicas arquivados.
- ☐ Relatório final apresentado.
- ☐ Ausência de pendências impeditivas do aceite final.

Itens não aplicáveis e justificativa: _____

Observações da conferência: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX - TERMO DE ACEITE DA ETAPA

A emissão formal constitui condição para a cobrança da parcela correspondente.

Núcleo: _____

Unidade imobiliária: _____

Interessado/beneficiário: _____

Credenciada: _____

Protocolo/data da entrega: _____

Responsáveis pela conferência: _____

Produto: ☐ P1 ☐ P2 ☐ P3 ☐ P4 ☐ P5

Após análise do produto, dos arquivos, do relatório de atividades, das responsabilidades técnicas e do checklist aplicável, declara-se que a entrega atende aos requisitos definidos no edital, no Termo de Referência, nos padrões municipais e no plano de trabalho aprovado.

☐ PRODUTO ACEITO.

☐ PRODUTO NÃO ACEITO - deverá ser emitida Nota Técnica de Pendências.

Valor máximo da etapa liberada para cobrança privada: R\$ _____

Observações: _____

ATENÇÃO

O aceite autoriza apenas a cobrança privada da etapa identificada. Não representa aceite de etapa posterior, renúncia à correção de vícios ocultos, garantia de registro ou obrigação de pagamento pelo Município.

FISCAL TÉCNICO/UNIDADE COMPETENTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE REURB

CIÊNCIA DA CREDENCIADA

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X - NOTA TÉCNICA DE PENDÊNCIAS

Utilização quando o produto apresentar falhas, omissões ou exigências a sanar.

Nota Técnica nº: _____

Núcleo/unidade: _____

Credenciada: _____

Protocolo analisado: _____

Data da análise: _____

Produto: ☐ P1 ☐ P2 ☐ P3 ☐ P4 ☐ P5

Item	Requisito de referência	Pendência identificada	Correção/evidência exigida
1			
2			
3			
4			

Prazo para correção: _____

- ☐ Pendência imputável à credenciada - correção sem custo adicional.
- ☐ Pendência decorrente de órgão público, cartório ou terceiro - justificar efeitos no prazo.
- ☐ Pendência decorrente de informação/documento do interessado.

A presente Nota suspende o aceite e a liberação da cobrança da etapa até o saneamento integral. A reapresentação deverá identificar cada correção e manter rastreabilidade entre a versão anterior e a versão revisada.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

COMISSÃO MUNICIPAL DE REURB

CIÊNCIA DA CREDENCIADA

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI - TERMO DE ACEITE FINAL E COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

Marco de conclusão do P5 e da unidade imobiliária.

Núcleo: _____
Unidade imobiliária: _____
Beneficiário: _____
Credenciada: _____
Cartório de Registro de Imóveis: _____
Matrícula/registro/título nº: _____
Data do registro/atualização: _____

Produto	Data do aceite	Termo/protocolo	Observação
P1			
P2			
P3			
P4			
P5			

- ☐ Documento do bem conferido e correspondente à unidade.
- ☐ Comprovante de entrega ao beneficiário anexado.
- ☐ Dossiê final completo.
- ☐ Arquivos e bases digitais entregues ao Município.
- ☐ Pendências imputáveis à credenciada integralmente saneadas.

Com base nas verificações realizadas, declara-se concluído o objeto quanto à unidade identificada, autorizando-se a cobrança privada do P5, sem prejuízo da garantia, da responsabilidade profissional e do dever de corrigir vícios posteriormente identificados.

RECIBO DE ENTREGA AO BENEFICIÁRIO

Declaro que recebi cópia do documento do bem acima identificado, bem como orientações para sua guarda e utilização.

BENEFICIÁRIO/INTERESSADO

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

FISCAL TÉCNICO MUNICIPAL

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XII - PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Modelos mínimos a serem ajustados pelo encarregado ou unidade municipal competente.

A. AVISO DE PRIVACIDADE AO INTERESSADO

Os dados pessoais coletados serão utilizados para identificação dos ocupantes, análise da unidade, instrução e processamento da Reurb, elaboração dos produtos técnicos, comunicação, cumprimento de obrigações legais e registrais e, quando aplicável, execução e faturamento do contrato privado.

Informação	Conteúdo mínimo
Controlador público	Município de Brumado/BA, no exercício das competências relativas à Reurb.
Credenciada	Identificar razão social, CNPJ, contato e papel no tratamento.
Dados tratados	Identificação, contato, composição familiar necessária, renda para enquadramento quando aplicável, documentos da ocupação e dados da unidade.
Compartilhamentos	Município, SPU, cartório, órgãos ambientais/urbanísticos, conselhos profissionais e demais destinatários legalmente competentes.
Direitos do titular	Confirmação, acesso, correção e demais direitos legalmente aplicáveis, observadas as limitações do procedimento administrativo.
Canal de atendimento	Município: _____. Credenciada: _____.
Prazo de guarda	Conforme legislação administrativa, registral, fiscal, profissional e política municipal de retenção.

Declaro que recebi ou tive acesso ao presente Aviso de Privacidade e fui informado sobre as finalidades e os canais de atendimento. Esta ciência não substitui nem restringe os direitos previstos na legislação de proteção de dados.

TITULAR/REPRESENTANTE

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



B. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA _____, CNPJ nº _____, compromete-se a:

- ☐ tratar somente os dados necessários e para finalidades relacionadas à Reurb e às obrigações legais;
- ☐ observar as instruções municipais quando atuar no processamento de dados por conta do Município;
- ☐ limitar o acesso a profissionais autorizados e sujeitos a confidencialidade;
- ☐ manter controles de acesso, registros, cópias de segurança e proteção contra perda, alteração ou divulgação indevida;
- ☐ não utilizar dados para publicidade, prospecção, comercialização ou finalidade incompatível;
- ☐ comunicar incidente de segurança ao Município e aos responsáveis indicados em até 24 horas da ciência, com as informações disponíveis;
- ☐ cooperar no atendimento aos titulares e às autoridades competentes;
- ☐ devolver, transferir ou eliminar dados ao término, ressalvadas as hipóteses legais de conservação; e
- ☐ responsabilizar-se pelos atos de empregados, prepostos, profissionais e eventuais terceiros autorizados.

REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

ENCARREGADO/RESPONSÁVEL POR DADOS DA CREDENCIADA

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XIII - CONTROLE DE RODÍZIO, CONVOCAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

Registro administrativo para frentes coletivas quando não houver escolha direta do beneficiário.

Edital de credenciamento nº: _____

Gestor responsável: _____

Período do controle: _____

Ordem	Credenciada	Data da convocação	Resposta	Justificativa/impedimento	Providência/nova posição
1					
2					
3					
4					
5					

Após a aceitação de uma frente, a credenciada será posicionada ao final da fila, salvo regra específica do edital. Recusas, inércias, impedimentos, suspensões e redistribuições deverão ser motivados e registrados.

GESTOR DO CREDENCIAMENTO

MEMBRO DA COMISSÃO

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XIV - FICHA CADASTRAL DA UNIDADE E DO OCUPANTE

Coletar apenas dados necessários à Reurb, observada a minimização prevista na LGPD.

A. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Campo	Informação
Núcleo/Setor/Quadra/Lote	
Endereço ou referência	
Coordenadas/código da unidade	
Uso predominante	☐ Residencial ☐ Comercial ☐ Misto ☐ Outro: _____
Área aproximada	
Confrontações/referências	
Inscrição/cadastro municipal	

B. IDENTIFICAÇÃO DO OCUPANTE/LEGITIMADO

Campo	Informação
Nome/razão social	
CPF/CNPJ	
Documento de identidade	
Estado civil/regime, quando necessário	
Contato e e-mail	
Endereço para comunicação	
Representante/procurador, se houver	

C. SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- ☐ Contrato/recibo/cessão ou documento de aquisição.
- ☐ Comprovantes de posse ou ocupação.
- ☐ Certidões ou documentos registrais disponíveis.
- ☐ Comprovante de residência ou vinculação à unidade.
- ☐ Planta, croqui ou levantamento anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



☐ Procuração/representação, quando aplicável.

☐ Outros: _____.

Data aproximada do início da ocupação: _____

Origem da posse/ocupação: _____

Conflitos, sobreposições ou reivindicações conhecidas: _____

D. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FAMILIARES NECESSÁRIAS

Número de integrantes residentes na unidade: _____

Renda familiar mensal/faixa definida pelo Município: _____

Imóvel utilizado como única moradia: ☐ Sim ☐ Não ☐ Não informado _____

Outros imóveis ou direitos reais, quando necessário ao enquadramento: _____

ATENÇÃO	Não devem ser coletados dados de saúde, origem racial, religião, opinião política ou outras informações sensíveis, salvo quando estritamente necessários, juridicamente fundamentados e aprovados pela unidade responsável.
----------------	---

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que comunicarei alterações relevantes. Declaro, ainda, que recebi o Aviso de Privacidade.

OCUPANTE/LEGITIMADO

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XV - REGISTRO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL

Evidência da orientação ou capacitação exigida antes do início da execução.

Tema da capacitação: _____

Data e horário: _____

Local/plataforma: _____

Responsável/instrutor: _____

Carga horária: _____

- ☐ Fundamentos da Reurb-E e da Reurb-S.
- ☐ Credenciamento e distribuição das demandas.
- ☐ Conferência de produtos P1 a P5.
- ☐ ART, RRT, TRT, plantas, memoriais e georreferenciamento.
- ☐ Medição, Termos de Aceite e Notas de Pendências.
- ☐ Preços, contratos privados e prevenção de cobranças indevidas.
- ☐ Proteção de dados e segurança da informação.
- ☐ Registro de ocorrências, sanções e descredenciamento.

Nome	Cargo/função	Unidade	Assinatura

Material de orientação disponibilizado: _____

Observações/encaminhamentos: _____

RESPONSÁVEL PELA CAPACITAÇÃO

COORDENAÇÃO/COMISSÃO MUNICIPAL DE REURB

Brumado/BA, ____ de _____ de 2026.

Autenticação: 91A7EB11AC-9B58DBDA86-E98DC81FAA-6083981B96 | Edição: 481